



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 144

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			55
Atos do Poder Executivo .....	1	28	
Casa Militar .....		30	
Secretaria de Estado de Governo .....	4	31	55
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		33	55
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....			55
Secretaria de Estado de Cultura .....	4	34	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	4		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente .....	6	35	56
Secretaria de Estado de Educação .....	6	35	56
Secretaria de Estado de Educação .....	6	36	
Secretaria de Estado do Esporte .....		41	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	7	41	57
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	12	42	69
Secretaria de Estado de Obras .....	15	43	69
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão .....	16	43	70
Secretaria de Estado de Saúde .....	22	44	70
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		50	70
Polícia Civil do Distrito Federal .....			70
Polícia Militar do Distrito Federal .....		50	71
Secretaria de Estado de Transportes .....	24	51	71
Secretaria de Estado de Turismo .....			71
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social Procuradoria Geral do Distrito Federal .....	25	51	
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	27	54	72
Ineditoriais .....			72

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.661, DE 10 DE MAIO DE 2010.(\*)

Instaura Tomada de Contas Especial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada, em observância ao disposto no artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Tomada de Contas Especial e designada a Comissão constituída pelo artigo 1º, do Decreto nº 30.911, de 14 de outubro de 2009, publicado no DODF nº 200, de 15 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 31.160, de 11 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº 240, de 14 de dezembro de 2009, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos e as possíveis irregularidades relacionadas aos autos do processo 220.000.205/2004 (Processo apenso: 150.001.204/2004).

Art. 2º Fica constituída Comissão no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, destinada a realizar apurações de Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos pelo artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e pelo artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, a ser composta pelos servidores FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Presidente; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro, e RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro; tendo como Suplentes, pela ordem, os servidores RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA,

matrícula 63.197-3, Membro; HELENA SABINO TORRES DE MESQUITA, matrícula 40.012-2; IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro; PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Membro; MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 79.921-1, Membro; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro, todos lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, devendo a servidora ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 3º Fica alterada, na forma estabelecida pelo artigo 2º deste Decreto, a composição das Comissões atualmente presididas pelo servidor FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, nas Tomadas de Contas Especial em andamento no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º Fica designada, em observância ao disposto no artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão constituída no artigo 2º deste Decreto para, no prazo ora vigente, prosseguir com a tomada de contas especial relacionada aos autos dos processos 017.000.063/2007, 017.000.467/2005, 017.000.538/2007, 053.000.985/2007 e 094.000.326/2008.

Art. 5º Fica designada, em observância ao disposto no artigo 4º, § 2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão constituída no artigo 2º deste Decreto para, no prazo ora vigente, prosseguir com a instrução da Tomada de Contas Especial relacionadas aos autos dos processos 053.000.627/2003, 410.000.979/2008, 410.000.981/2008, 410.001.179/2008, 410.001.180/2008 e 480.000.444/2009.

Art. 6º Fica constituída Comissão no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, destinada a realizar apurações de Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos pelo artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e pelo artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, a ser composta pelos servidores RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Presidente; RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Membro, e ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro, tendo como Suplentes, pela ordem, os servidores FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro; HELENA SABINO TORRES DE MESQUITA, matrícula 40.012-2, Membro; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro; PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Membro; IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro, e MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 79.921-1, Membro, todos lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, devendo o servidor RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 7º Fica alterada, na forma estabelecida pelo artigo 6º deste Decreto, a composição das Comissões atualmente presididas pelo servidor RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, nas Tomadas de Contas Especial em andamento no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 8º Fica instaurada, em observância ao disposto no artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Tomada de Contas Especial e designada a Comissão constituída no artigo 6º, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos e as possíveis irregularidades relacionadas aos autos do processo 480.000.610/2009.

Art. 9º Fica designada, em observância ao disposto no artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão constituída no artigo 6º deste Decreto para, no prazo ora vigente, prosseguir com a tomada de contas especial relacionada aos autos dos processos 080.020.227/2005, 080.020.860/2005, 080.020.861/2005, 080.020.862/2005, 080.020.863/2005, 080.020.864/2005, 080.020.865/2005 e 080.020.866/2005.

Art. 10 Fica designada, em observância ao disposto no artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente constituída pelo artigo 1º, do Decreto nº 31.240, de 11 de janeiro de 2010, publicado no DODF nº 7, de 12 de janeiro de 2010, para, no prazo ora vigente, prosseguir com a tomada de contas especial relacionadas aos autos dos processos 010.000.380/2006, 010.001.103/2006, 010.001.373/2006 e 120.000.074/2005.

Art. 11 Fica designada, em observância ao disposto no artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente constituída pelo artigo 1º, do Decreto nº 31.318, de 10 de fevereiro de 2010, publicado no DODF nº 30, de 11 de fevereiro de 2010, para, no prazo ora vigente, prosseguir com a tomada de contas especial relacionadas aos autos dos processos 017.000.421/2008, 094.000.328/2008, 121.000.167/2008 e 480.000.575/2009.

Art. 12 Fica designada, em observância ao disposto no artigo 4º, § 2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente constituída pelo artigo 1º, do Decreto nº 31.318, de 10 de fevereiro de 2010, publicado no DODF nº 30, de 11 de fevereiro de 2010, para, no prazo ora vigente, prosseguir com a instrução da tomada de contas especial relacionadas aos autos dos processos 390.001.363/2007 e 410.001.440/2008.

Art. 13 Fica designada, em observância ao disposto no artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente constituída pelo artigo 1º, do Decreto nº 31.324, de 10 de fevereiro de 2010, publicado no DODF nº 30, de 11 de fevereiro de 2010, para, no prazo ora vigente, prosseguir com a tomada de contas especial relacionadas aos autos dos processos 150.000.164/2004, 150.000.330/2004, 150.000.385/2004, 150.000.873/2004, 150.000.885/2004, 150.000.986/2004, 150.001.098/2004, 150.001.788/2004, 150.001.925/2004, 150.002.116/2004, 150.002.217/2004, 150.000.015/2007, 150.000.016/2007, 150.000.067/2006, 150.001.012/2007, 150.001.088/2007, 150.002.088/2006 e 150.002.732/2005.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 89, de 11 de maio de 2010, páginas 02 e 03.

**DECRETO Nº 31.978, DE 27 DE JULHO DE 2010.**

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, da Diretoria do Centro Administrativo, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Patrimônio e Almoarifado;

II - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Informática;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Documentação e Comunicação Administrativa.

Art. 2º Fica Criado, sem aumento de despesa, na Diretoria do Centro Administrativo, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 02 (um) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Gerência de Patrimônio e Almoarifado e 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09 de Assistente, da Gerência de Informática.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

**DECRETO Nº 31.979, DE 27 DE JULHO DE 2010.**

Institui Grupo Executivo do Projeto de implantação do Parque Nacional de Ciências do Distrito Federal, estabelece diretrizes para realização de estudos e pesquisas visando a introdução, no Distrito Federal, um ambiente de criatividade, inovação e estímulo a pesquisa.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando que é objetivo desta gestão transformar do Distrito Federal em uma referência nacional em ciência;

Considerando que o turismo no Distrito Federal deve ser um grande atrativo, consolidando a imagem da cidade como uma grande referência em ciência em todo o território nacional;

Considerando que o impulso à geração de empregos diretos e indiretos é fruto do desenvolvimento científico e tecnológico de uma cidade;

Considerando que será um importante reforço ao conteúdo programático das escolas de ensino fundamental e médio; e

Considerando, ainda, que crianças e adultos de todo o país poderão desfrutar de um ambiente de criatividade, inovação, estímulo para a pesquisa e à difusão científica, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter permanente, o Grupo Executivo do Projeto Parque Nacional de Ciências do Distrito Federal - GECIDF, que será constituído de cada órgão do Governo a seguir relacionados:

I – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, que o presidirá;

II - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

VII – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

VIII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; e

IX – Companhia Imobiliária do Distrito Federal.

Art. 2º Compete ao Grupo Executivo acompanhar o desenvolvimento dos estudos, encaminhar à decisão dos poderes competentes, ou ainda, implementar, na área de sua alçada, as iniciativas e procedimentos que permitam decisões públicas no sentido de possibilitar o desenvolvimento científico e tecnológico e demais aspectos necessários à implementação do Parque Nacional de Ciências do Distrito Federal.

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal autorizada a expedir os atos necessários à realização dos estudos e pesquisas, bem como o desenvolvimento e implementação do Projeto de que trata este Decreto.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal poderá constituir subgrupos, comissões e subcomissões, com a finalidade de desenvolver atividades específicas e necessárias à consecução de objetivos definidos pelo GECIDF.

Art. 4º O GECIDF, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua constituição, apresentará estudos e alternativas para implementação do Parque Nacional de Ciências do Distrito Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

**DECRETO Nº 31.980, DE 27 DE JULHO DE 2010.**

Altera o Anexo do Decreto nº 24.160, de 17 de outubro de 2003, que dispõe sobre a gratificação de função de natureza especial aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso VII do artigo 3º da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, de acordo com o constante no processo 054.001.296/2010, DECRETA:

Art. 1º O Anexo do Decreto nº 24.160, de 17 de outubro de 2003, que dispõe sobre a gratificação de função de natureza especial aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal de que trata o inciso VII do artigo 3º e tabela II do anexo III da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, fica alterado na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 30.221, de 30 de março de 2009.

Brasília, 27 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**  
**Governador**

**IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA**  
**Vice-Governadora**

**PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ**  
**Coordenadora-Chefe do Diário Oficial**  
**Governadoria do Distrito Federal**

ANEXO DO DECRETO Nº 31.980 DE 27 DE JULHO DE 2010.  
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL – PMDF

GRUPO I - QUANTITATIVO: 15 - VALOR PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA SOBRE O SOLDADO DE CORONEL: 39,67% CARGOS/FUNÇÕES	
Chefes: da Secretaria-Geral - SG, do Centro de Inteligência - CI, do Centro de Comunicação Social - CCS, do Centro de Polícia Comunitária e Direitos Humanos - CPCDH, e do Gabinete do Comandante-Geral - GCG.	5
Comandantes de Policiamento: do CPRM, do CPRL, do CPRO, do CPRS, e do CME.	5
Diretores do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal: de Execução Orçamentária e Financeira, de Planejamento e Gestão de Contratos, de Assistência Médica, de Assistência Odontológica, e de Assistência ao Pessoal.	5

GRUPO II - QUANTITATIVO: 35 - VALOR PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA SOBRE O SOLDADO DE CORONEL: 30,85% - CARGOS/FUNÇÕES	
Diretores do Departamento de Gestão de Pessoal - DGP: de Pessoal Militar, de Inativos, Pensionistas e Cíveis, de Promoção e Avaliação de Desempenho, de Recrutamento e Seleção, e de Pagamento de Pessoal e Previdência.	5
Diretores do Departamento de Finanças e Logística - DFL: de Apoio Logístico e Finanças, de Projetos, de Controle Contábil, de Patrimônio, Manutenção e Transporte, e de Telemática	5
Diretores do Departamento de Educação e Cultura - DEC: de Formação, de Aperfeiçoamento e Extensão, de Especialização e Educação Continuada, de Ensino Assistencial, e de Pesquisa e do Patrimônio Histórico e Cultural.	5
Corregedor-Adjunto	1
Comandantes: da Academia de Polícia Militar de Brasília, do Centro de Altos Estudos e Aperfeiçoamento, do Centro de Manutenção, do Colégio Militar Tiradentes e do BOPE.	5
Chefes: da Auditoria, da Ouvidoria, do Centro Médico, do Centro de Perícias e Saúde Ocupacional, do Centro de Medicina Veterinária, do Centro Odontológico, e do Centro de Assistência Social.	7
Subcomandantes: da Academia de Polícia Militar de Brasília e do Centro de Altos Estudos e Aperfeiçoamento.	2
Subchefes: da SG, do CI, do CCS, do CPCDH e do GCG.	5

GRUPO III - QUANTITATIVO: 46 - VALOR PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA SOBRE O SOLDADO DE CORONEL: 22,04 % CARGOS/FUNÇÕES (Oficiais)	
Chefes das Seções do Estado-Maior	10
Comandantes de Batalhões: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 11º, 13º, 14º, 15º, 16º, 18º, 19º, 20º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º BPM, 1º BPTRam, 3º BPTran, BPMA, BAvOp, RPMon, e do 1º BPEsc.	28
Comandantes: do Centro de Treinamento e Especialização, do Centro de Capacitação Física, da Escola de Formação de Oficiais, e da Escola de Formação de Praças.	4
Ajudantes de Ordens: do Comandante-Geral (2) e do Subcomandante-Geral (2).	4

GRUPO IV - QUANTITATIVO: 04 - VALOR PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA SOBRE O SOLDADO DE CORONEL: 17,74% - CARGOS/FUNÇÕES	
Chefe e Subchefe da Folha de Pagamento da DPPP.	2
Pagador DALF e Almoxarife-Geral	2

GRUPO V - QUANTITATIVO: 264 - VALOR PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA SOBRE O SOLDADO DE CORONEL: 8,81% - OPM - AUXILIARES (PRAÇAS)	
Gabinete do Comandante-Geral	16
Gabinete do Subcomandante-Geral	12
Estado-Maior: Chefia (4) e Seções (10)	14
Órgãos de Direção Geral: DGP, DLF, DEC, DSAP, DOP e DCC - 3 (três) Auxiliares por OPM.	18
Diretorias do DGP: DPM, DIPC, DPAD, DRS, e DPPP - 3 (três) Auxiliares para cada OPM.	15
Diretorias do DLF: DALF, DPro, DCC, DPMT, e DTel - 3 (três) Auxiliares para cada OPM.	15
Diretorias do DEC: DForm, DAE, DEEC, DEA, e DPPHC - 3 (três) Auxiliares para cada OPM.	15
Diretorias do DSAP: DAM, DAO, DAP, DPGC e DEOF - 3 (três) Auxiliares para cada OPM.	15
Comandos Regionais e de Missões Especiais: CPRM, CPRL, CPRO, CPRS e CME - 3 (três) Auxiliares para cada OPM.	15
Auditoria e Ouvidoria: 4 (quatro) Auxiliares para cada OPM.	8
Órgãos de Apoio: CMnt, APMB, CAEA, CTE, CPC, CMT, CM, CPSO, CMV, CO, CASo, - 2 (dois) Auxiliares para cada OPM.	22
Órgãos de Execução: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 11º, 13º, 14º, 15º, 16º, 18º, 19º, 20º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º BPM, 1º BPTRam, 3º BPTran, BPMA, BAvOp, RPMon, 1º BPEsc e BOPE - 3 (três) Auxiliares por OPM.	77
Órgãos de Apoio ao Comandante-Geral: SG, CI, CCS, e CPCDH - 4 (quatro) Auxiliares por OPM.	16
Escola de Formação de Oficiais e Escola de Formação de Praças: 3 (três) Auxiliares para cada escola.	6

## DECRETO Nº 31.981, DE 27 DE JULHO DE 2010.

Remaneja o cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para o Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

## DECRETO Nº 31.982, DE 27 DE JULHO DE 2010.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Casa do Cantador, da Diretoria de Inclusão Cultural, da Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criada, sem aumento de despesa, a Diretoria da Casa do Cantador, da Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes no Anexo I

Art. 4º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 20.635, de 24 de setembro de 1999 e nº 28.748, de 31 de janeiro de 2008.

Brasília, 27 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

## ANEXO I

## CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º, do Decreto nº 31.982, de 27 de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL - DIRETORIA DE INCLUSÃO CULTURAL - CASA DO CANTADOR - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-06, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 02; Encarregado, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS - Assessor, DFA-10, 01.

## ANEXO II

## CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º, do Decreto nº 31.982, de 27 de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL - DIRETORIA DA CASA DO CANTADOR - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 02.

## DECRETO Nº 31.983, DE 27 DE JULHO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Justiça;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe de Núcleo de Liberdade Assistida, da Gerência de Medidas em Meio Aberto, da Diretoria de Reinserção Social, da Subsecretaria de Justiça;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado, da Unidade de Administração Geral.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Material, da Unidade de Administração Geral;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Gerência de Material, da Unidade de Administração Geral;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, da Subsecretaria de Mobilização Social e Promoção.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 31.575, de 14 de abril de 2010 e Decreto nº 31.982, de 27 de julho de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 26 DE JULHO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53 do Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Conceder Isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública localizada na Praça da Bíblia, no dia 31 de julho de 2010 para a realização do evento: "VÍDEO ÍNDIO BRASIL 2010 (VIB 2010);

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ASSUNÇÃO DE ARAÚJO

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de julho de 2010

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001736/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa GAIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA., no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da solista LIGIA MORENO, que se apresentará no dia 27 de julho de 2010, na Sala Villa Lobos do TNCS, dentro da Programação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO  
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE GESTÃO**

RESOLUÇÃO Nº 516, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 71ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão de incentivos fiscais da empresa JJA Auto Peças Ltda - Epp, objeto do processo 160.000.594/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 02.753.751/0001-04 e CF/DF nº 07.389.361/001-78, como segue:

- Cancelar a redução de 100% da exigibilidade dos tributos IPTU e TLP, referente ao exercício de 2010;
- Manter o IPTU/TLP pelo período de 2007 a 2009;
- Manter o ITBI.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 553, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão de incentivos fiscais da empresa Power Engenharia Comercio e Serviços Ltda, objeto do processo nº 160.000.848/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 72.588.080/0001-59 e CF/DF nº 07.343.926/001-44, como segue:

- Cancelar a suspensão de 40% da exigibilidade dos tributos IPTU e TLP, referente ao período de 2007 a 2010;
- Cancelar o ITBI;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 590, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 - COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Naturetto Restaurante Natural Ltda Epp, objeto do processo 160.000.707/2006.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 652/09 - Copep/DF, de 30 de junho de 2009, publicado no DODF nº 126, de 02 de julho de 2009, página 07, que tornou publica a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 587, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 - COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Terezinha de Jesus Pereira Araujo - Me, objeto do processo 160.001.700/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 215, de 3 de dezembro de 1999, publicado no DODF nº 232, de 07 de dezembro de 1999, e excluir a empresa da Resolução 24/00 - CPDI/DF, de 04 de maio de 2000, publicada no DODF nº 87, de 09 de maio de 2000, página 11 a 13, que tornou pública a pré-indicação de área e a concessão do incentivo econômico respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 505, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 - COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Sertil Serviços Técnicos Instalações Comércio e Representações Ltda, objeto do processo 160.000.448/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução 15/00 - CPDI/DF, de 30 de março de 2000, publicado no DODF nº 63, de 31 de março de 2000, que tornou publica a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 424, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 - COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Águia Motos Comércio de Peças e Acessórios para Motos - Ltda Me, objeto do processo 160.001.041/2002.

Art. 2º. Tornar sem efeito o Edital nº 586, de 20 de junho de 2006, publicado no DODF nº 121, de 27 de junho de 2006, e excluir a empresa da Resolução 045/07 - COPEP/DF, de 26 de fevereiro de 2007, que tornou pública a pré-indicação de área e a concessão do incentivo econômico respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 519, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 - COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Bazar e Armário Tudo Ltda, objeto do processo 160.000.302/1998.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução 28/00 – CPDI/DF, de 4 de maio de 2000, publicada no DODF nº 85, de 5 de maio de 2000, e do Edital nº 176, de 25 de outubro de 1999, publicado no DODF nº 208, de 28 de outubro de 1999, que tornou publica a concessão do incentivo econômico e a pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 507, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF, O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Industec Eletronic do Brasil Ltda, objeto do processo 160.000.807/2001.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução 12/02 – CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicado no DODF nº 57, de 25 de março de 2002, que tornou publica a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 512, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Antônio Ferreira Eletro Eletrônicos Me, objeto do processo 160.003.289/2000.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução 53/2001 – CPDI/DF, de 28 de junho de 2001, publicada no DODF nº 127, de 4 de julho de 2001 e do Edital nº 254, de 20 de abril de 2001, publicado no DODF nº 78 de 24 de abril de 2001, que tornou publica a concessão do incentivo econômico e a pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 513, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Cenário Produções de Espetáculos Ltda, objeto do processo 160.000.510/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução 113/00 – CPDI/DF, de 21 de dezembro de 2000, publicada no DODF nº 244, de 26 de dezembro de 2000 e do Edital nº 106, de 23 de junho de 1999, publicado no DODF nº 121 de 25 de junho de 1999, que tornou publica a concessão do incentivo econômico e a pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 451, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Aprova a concessão de incentivos fiscais a empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 71ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP pelo período de até 04 (quatro) anos e ITBI na aquisição do imóvel incentivado, à empresa Everaldo dos Santos Silva Me, objeto do processo 370.000.255/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.387.929/0001-03 e CF/DF nº 07.401.794/001-38.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 592, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de

dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa L M Magalhães Pinto - Epp, objeto do processo 370.001.144/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 511, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II, O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 71ª Reunião Ordinária realizada em 15 de julho de 2010 resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada da empresa Ari Luiz Rocha Me, detentor do processo 160.003.115/1999.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 234, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Cancela a pré-indicação de área da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 70ª Reunião Ordinária realizada em 17 de junho de 2010 resolve:

Art. 1º. Cancelar a pré-indicação da área concedida à empresa F. J. Cantina Ltda. Me, detentora do processo 160.000.995/1999.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 600, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Gráfica e Editora Paranaíba Ltda - Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.001.016/2009, Interessado: Gráfica e Editora Paranaíba Ltda – Me, Endereço Atual: Quadra 06, nº 1455, Parte A – SIG/SUL, Endereço Pleiteado: Quadra 11, Conjunto 03, Lotes 03 e 04 – SCIA, Data da Constituição da Empresa: 25/06/1993

Natureza do Projeto: Expansão. Área do terreno atual: 400,00m², Indicada: 400,00m². A edificar: 400,00m². Empregos existentes: 10. A gerar: 10. Investimento: R\$ 1.000.000,00

Atividade Econômica: Representação de produtos gráficos em geral, tais como, editoração, com impressão gráfica, de boletins, livros, notas fiscais, cartoes, jornais e revistas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 504, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Defere a solicitação da prorrogação de prazo para início das obras civis de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 71ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir a solicitação de prorrogação do prazo para início das obras da empresa Maria do Amparo Rocha da Silva Me, objeto do processo 160.000.757/2006.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 572, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso contra cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa Votorantim Cimentos Brasil S/A, objeto do processo 370.000.039/2007.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução de nº 1568/09, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, página 08, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de 22 de julho de 2010, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2010, página 20, o ato que Reconheceu a Dívida em favor da PANIFICADORA E CONFEITARIA PILARES LTDA, processo nº 380.000.499/2010, ONDE SE LÊ: "... PANIFICADORA E CONFEITARIA PILARES LTDA – Processo 380.000.499/2010, no valor R\$ 379.748,88 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)...", LEIA-SE: "...CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – Processo 380.000.700/2010, no valor R\$ 411.812,75 (quatrocentos e onze mil, oitocentos e doze reais e setenta e cinco centavos)...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

#### ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2656ª; Realizada em: 20 de julho de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.000.344/2000; Interessado: GILVANIRA PEREIRA DE LIMA - ME; Decisão Nº: 0882. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 334/2002, tendo por objeto o Lote 81, Quadra 03, Setor Industrial I – Ceilândia/DF, em face do cancelamento da pré-indicação da área, conforme Portaria nº 100 – SDE, de 26/10/2004 (fl. 120), e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo, ocorrido em 02/04/2007;

SESSÃO: 2656ª; Realizada em: 20 de julho de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.002.063/1999; Interessado: GP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; Decisão Nº: 0824. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 663/2001, tendo por objeto o Lote 29, Conjunto "H", Quadra 03, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como em face do cancelamento do incentivo econômico por meio do Edital nº 256, de 25/06/2009 (fl. 191);

SESSÃO: 2656ª; Realizada em: 20 de julho de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.001.924/1999; Interessado: GRÁFICA E EDITORA EQUIPE LTDA - ME; Decisão Nº: 0825. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 728/2001, tendo por objeto o Lote 36, Conjunto F, Quadra 04, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como em face do cancelamento do incentivo econômico pela Portaria nº 214, de 05/08/2009 (fl. 156);

SESSÃO: 2656ª; Realizada em: 20 de julho de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.001.132/1999; Interessado: JÚNIOR FREITAS GOMES BAR - ME; Decisão Nº: 0821. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1.111/2001, tendo por objeto o Lote 05, Rua 14, Pólo de Modas – Guará/DF, em face do cancelamento da pré-indicação da área, conforme Edital nº 572, de 17/12/2009 (fl. 311), e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo, ocorrido em 28/08/2006;

SESSÃO: 2653ª; Realizada em: 20 de junho de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 370.000.384/2007; Interessado: ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA; Decisão Nº: 0745. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar prorrogados pelo período de 01 (hum) ano a contar de 28/12/2009, data da Resolução nº 1636/2009 – COPEP, os prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 40/2009, com exceção da cláusula relativa ao prazo de implantação prevista na cláusula VII, parág. 1º, cuja vigência expirar-se-á em 27/12/2014; b) declarar prorrogado pelo mesmo período do instrumento contratual o prazo de implantação ali instituído; c) determinar a ASCOM/Presi que promova a publicação da presente decisão no DODF, devendo a GEDES notificar a parte a respeito dessa decisão; d) remeter o presente processo à DIRAF e unidades NUCOT, NUPRO, GECOB para providências que o caso requer, atentando para o fato do que a concessionária já efetuou o pagamento de 13 (treze) parcelas referente à taxas; e) remeter o presente ao NUCAD/GECOM para proceder as devidas anotações; f) e finalmente à GEDES/DICOM com vistas à SDET para acompanhar a implantação do projeto.

SESSÃO: 2656ª; Realizada em: 20 de julho de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.000.859/1999; Interessado: MARIA DILMA ELIZIÁRIO FORTES - ME; Decisão Nº: 0820. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar a extinção do

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 226/2001, tendo por objeto o Lote 73, Rua 24, Pólo de Modas, SRIA – Guará/DF, em face do vencimento de seu prazo de vigência ocorrido em 01/02/2006, além de estar o mesmo obstruído por rede de água pluvial impedindo-a de tomar posse do imóvel, sem ônus para a Concessionária, pelos motivos expostos no relatório de fls. 314/316;

SESSÃO: 2656ª; Realizada em: 20 de julho de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.002.233/1999; Interessado: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - ME; Decisão Nº: 0823. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 772/2001, tendo por objeto o Lote 24, Conjunto 03, Quadra 600, ADE – Recanto das Emas/DF, em face do cancelamento da pré-indicação da área pela Resolução nº 1469/2009 – COPEP/DF, de 01/12/2009 (fl. 166), decorrente do descumprimento da Legislação do Pró-DF e de Cláusulas Contratuais pactuadas.

Brasília/DF, 26 de julho de 2010.  
DALMO ALEXANDRE COSTA  
Presidente

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 22 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 28.209 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF UG: 280.209 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF PARA: UO: 11.106 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

UG: 190.106 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Programa de Trabalho: 15.127.0550.4011.0003 – Regularização de Áreas de Interesse Social. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Valor R\$ 100.000,00 Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesa com contratação da revisão do Plano de Controle Ambiental - PCA para inclusão da Quadra 33 da Vila São José no licenciamento ambiental e para contratação da elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, para recuperação da área da APM Barroco.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR PESSOA DE MELO  
Diretor-Presidente da CODHAB

NILSON ASSUNÇÃO DE ARAÚJO  
Administrador Regional de Brazlândia

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de julho de 2010.

Processo 080.011.939/2010. Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. A Chefe Substituta da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista as instruções constantes dos autos, comprovando, assim, a inviabilidade de competição, conforme preceitua o Artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, o pronunciamento favorável contido na Informação Jurídica nº 299/2010-AJL, devidamente acolhida pelo Chefe da Assessoria Jurídica, constante do processo em tela (às fls. 10-12), na qual reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, objetivando a prestação de serviço de ligação definitiva de esgoto no Centro de Ensino Fundamental 12 – Gama, pelo valor de R\$ 726,88 (setecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARCELO AGUIAR

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 23 DE 21 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 15, resolve:

Art. 1º. Configurar, após apuração dos processos 080-010.586/2009 e 080-011.423/2009, Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso I.

Art. 2º. Arquivar os processos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADIMÁRIO ROCHA BARRETO

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO CHEFE  
Em 27 de JULHO de 2010.

REG nº 018569/2010 Interessado: SEDF Assunto: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. O Chefe da Unidade de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a Liberação de Recursos do programa do FNDE, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: CONVÊNIO /PROGRAMA - VALOR (R\$ 1,00) – DATA, QUOTA ESTADUAL - 12.566.124,82 - 20.07.2010

MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHO Nº 36, 16 DE JULHO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937, de 1995, RESOLVE, DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 045.000563/10, Eduardo Leitão Barbosa, 722.011.931-34, IPVA/2010, JHR8943, R\$645,00, pagamento indevido em razão da isenção concedida através do Despacho de Reconhecimento nº 15 de 29/03/2010 - GEJUC/DITRI; 045.000783/2010, Josemar Barros da Cunha, 145.945.871-00, IPVA/2010, JEU1051, R\$176,45, recolhimento em duplicidade referente à cota nº. 2, do IPVA/2010 lançado para o veículo de placa objeto do pedido, a ser compensado com débito gravado no CPF do interessado, restituindo-se em moeda eventual saldo restante.

HÉLIO SABINO DE SÁ

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 26 DE JULHO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (a), Falecido (a), Data do Óbito e Motivo (s): 042-002997/2010, ALCINO ANTONIO GOMES, ALVINA MARIA DA PAIXÃO, 26/05/2001, inventariada residia em local diverso ao do bem objeto da partilha. O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 37, DE 27 DE JULHO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC, nº 10 de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço – DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, RESOLVE, DEFERIR o(s) seguinte(s) pedido(s) de restituição, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 0127-005701/2010, MANUEL JOSE NETO, 635.315.181-00, R\$ 81,64.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
TRIBUNAL PLENO****ACÓRDÃOS**

Processo: 123.001.589/2003, Pedido de Esclarecimento nº 08/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 29 de abril de 2010.

**ACÓRDÃO DO PLENO Nº 215/2010**

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 123.001.953/2003, Pedido de Esclarecimento nº 09/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 29 de abril de 2010.

**ACÓRDÃO DO PLENO Nº 216/2010**

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 123.003.003/2002, Pedido de Esclarecimento nº 10/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 29 de abril de 2010.

**ACÓRDÃO DO PLENO Nº 217/2010**

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 123.001.394/2004, Pedido de Esclarecimento nº 12/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 29 de abril de 2010.

**ACÓRDÃO DO PLENO Nº 218/2010**

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de

Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 123.000.252/2003, Pedido de Esclarecimento nº 14/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 29 de abril de 2010.

#### ACÓRDÃO DO PLENO Nº 219/2010

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei n.º 657/94). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 123.000.573/2003, Pedido de Esclarecimento nº 20/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 29 de abril de 2010.

#### ACÓRDÃO DO PLENO Nº 220/2010

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei n.º 657/94). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 123.000.025/2004, Pedido de Esclarecimento nº 28/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 29 de abril de 2010.

#### ACÓRDÃO DO PLENO Nº 221/2010

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei n.º 657/94). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 123.001.959/2003, Pedido de Esclarecimento nº 29/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 29 de abril de 2010.

#### ACÓRDÃO DO PLENO Nº 222/2010

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei n.º 657/94). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presen-

tes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 123.001.776/2004, Pedido de Esclarecimento nº 31/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 29 de abril de 2010.

#### ACÓRDÃO DO PLENO Nº 223/2010

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei n.º 657/94). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 123.001.398/2003, Pedido de Esclarecimento nº 032/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 29 de abril de 2010.

#### ACÓRDÃO DO PLENO Nº 224/2010

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei n.º 657/94). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 123.002.346/2002, Pedido de Esclarecimento nº 35/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 29 de abril de 2010.

#### ACÓRDÃO DO PLENO Nº 225/2010

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei n.º 657/94). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 123.000.234/2003, Pedido de Esclarecimento nº 039/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 29 de abril de 2010.

#### ACÓRDÃO DO PLENO Nº 226/2010

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida

(art. 39, parágrafo único, da Lei n.º 657/94). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 123.000.830/2004, Pedido de Esclarecimento nº 47/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 29 de abril de 2010.

#### ACÓRDÃO DO PLENO Nº 227/2010

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei n.º 657/94). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 123.002.048/2003, Pedido de Esclarecimento nº 49/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 29 de abril de 2010.

#### ACÓRDÃO DO PLENO Nº 228/2010

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei n.º 657/94). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 123.001.545/2003, Pedido de Esclarecimento nº 50/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 29 de abril de 2010.

#### ACÓRDÃO DO PLENO Nº 229/2010

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei n.º 657/94). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 123.001.226/2002, Pedido de Esclarecimento nº 53/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 29 de abril de 2010.

#### ACÓRDÃO DO PLENO Nº 230/2010

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será

conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei n.º 657/94). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 123.000.635/2003, Pedido de Esclarecimento nº 56/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 29 de abril de 2010.

#### ACÓRDÃO DO PLENO Nº 231/2010

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei n.º 657/94). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

## BSB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

### ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS DA BSB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Data: 25.02.2010 Início: 10:00h Término: 11:00h Local: SGAS, Quadra 902, Conjunto B, Sala 113, Ed. Athenas.

Quotistas Presentes: CARTÃO BRB S/A, representado pelo Presidente Sr. Aires Hypólito, e pelo Diretor Sr. Douglas Macedo; CARLOS MARCOS SOARES DURÃES e PEDRO FERREIRA CAIXETA JÚNIOR.

Presidente: Carlos Marcos Soares Durães Secretário: Fernando Antônio Rocha Gonzaga

#### ORDEM DO DIA:

1. Deliberar sobre a transformação da empresa para o tipo de sociedade anônima, de capital fechado, com modificação da denominação para BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.

#### DELIBERAÇÕES:

1. Presente a totalidade dos quotistas, foi escolhido o Sr. Carlos Marcos Soares Durães para presidir a Reunião, que convidou o Sr. Fernando Antônio Rocha Gonzaga para secretariar os trabalhos. Ato contínuo, passou-se à deliberação da ordem do dia.

2. Apresentada a proposta de transformação da BSB Administradora e Corretora de Seguros Ltda. para o tipo de Sociedade Anônima, de capital fechado, foi ela aprovada à unanimidade, observadas as seguintes condições básicas: (a) a Sociedade será regida pelo estatuto social, cujo projeto (Anexo I) foi neste ato aprovado à unanimidade dos presentes; (b) a sede da Companhia é no SGA/Sul, Quadra 902, Conjunto B, salas 51, 52 e 53 Térreo, e Entrada A, Salas 113 a 116 e 118 a 127, CEP 70.390-020, em Brasília(DF); (c) o capital é de R\$26.778.000,00 (vinte e seis milhões, setecentos e setenta e oito mil reais), dividido em 26.778.000 (vinte e seis milhões, setecentos e setenta e oito mil) ações ordinárias, nominativas, com direito a voto, sem valor nominal, com ou sem emissão de certificado, podendo ser escriturais; (d) para os efeitos do artigo 14 da Lei 6.404/76, estabelecem o valor de R\$ 1,00 (um real) por ação (valor do capital social dividido pelo número de ações), que serão subscritas e integralizadas pelos sócios da empresa em transformação, conforme boletins de subscrição em anexo (Anexo II), na mesma proporção da participação, de cada um, no capital dessa sociedade, mediante a conversão das quotas em ações; (e) a denominação passará a ser BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.; (f) a Companhia será Administrada por Conselho de Administração, composto de 6 membros efetivos, e por Diretoria, esta composta de Diretor-Presidente, Diretor de Operações e de Negócios, e Diretor Jurídico, de Administração e de Controladoria; (g) a Sociedade contará com Conselho Fiscal, composto de 5 membros efetivos.

3. Tendo sido observadas todas as formalidades legais e, à vista da aprovação à unanimidade de toda a matéria deliberada, o presidente da Assembléia Geral declarou transformada a empresa em sociedade anônima, sob a denominação de BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A..

4. Após aprovação da proposta de estatuto e da subscrição e integralização das ações, os acionistas CARLOS MARCOS SOARES DURÃES e PEDRO FERREIRA CAIXETA JÚNIOR, transferiram suas 16 (dezesesseis) ações para os membros do Conselho de Administração, a saber: ELOIR COGLIATTI (6 ações), PAULO ROBERTO DIAS LOPES (2 ações), FRANCISCO SOARES PEREIRA (2 ações), LAÉCIO BARROS JÚNIOR (2 ações), ELIZABETH TROTTA ANTUNES DOS SANTOS (2 ações) e MARIA DE LOURDES BATISTA (2 ações).

5. A seguir, deliberou-se, à unanimidade, manter os atuais administradores e fiscais da companhia, ficando assim compostos os respectivos órgãos:

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

ELOIR COGLIATTI, empossado em 21.07.2008, presidente;  
 PAULO ROBERTO DIAS LOPES, empossado em 01.10.2009;  
 FRANCISCO SOARES PEREIRA, empossado em 17.11.2008;  
 LAÉCIO BARROS JÚNIOR, empossado em 17.11.2008;  
 ELIZABETH TROTTA ANTUNES DOS SANTOS, empossada em 21.07.2008;  
 MARIA DE LOURDES BATISTA, empossada em 28.05.2009.

Serão observadas as disposições estatutárias para prazo de mandatos, eleição, reeleição e escolha do presidente, esclarecido que, para efeito de expiração dos mandatos, será considerada a data da posse ocorrida na empresa antes da transformação, bem como a eventual complementaridade da investidura do membro.

## DIRETORIA:

CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, empossado em 28.10.2008, Diretor-Presidente;  
 PEDRO FERREIRA CAIXETA JÚNIOR, empossado em 28.10.2008, Diretor de Operações e de Negócios;  
 ROMES GONÇALVES RIBEIRO, empossado em 17.08.2009, Diretor Jurídico, de Administração e de Controladoria.

Serão observadas as disposições estatutárias para prazo de mandatos, eleição e reeleição, esclarecido que, para efeito de expiração dos mandatos, será considerada a data da posse ocorrida na empresa antes da transformação, bem como a eventual complementaridade da investidura do membro.

## CONSELHO FISCAL:

DOUGLAS MACEDO, empossado em 20.07.2009, presidente;  
 CÉLIO DE ASSUNÇÃO MARTINS MENEZES, empossado em 20.07.2009;  
 SÉRGIO AUGUSTO CORRÊA DE FARIA, empossado em 20.07.2009;  
 MARIA DIAMICES SILVA CHEVALIER, empossada em 20.07.2009;  
 MARIA JOSÉ BERGO DEMONTE, empossada em 20.07.2009.

Serão observadas as disposições estatutárias para prazo de mandatos, eleição, reeleição e escolha do presidente, esclarecido que, para efeito de expiração dos mandatos, será considerada a data da posse ocorrida na empresa antes da transformação, bem como a eventual complementaridade da investidura do membro.

6. Deliberou-se finalmente, também à unanimidade, que a ata será lavrada de forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/76.

7. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata, que vai assinada juntamente com os anexos.

CARLOS MARCOS SOARES DURÃES

Quotista

Presidente da Reunião

PEDRO FERREIRA CAIXETA JÚNIOR

Quotista

CARTÃO BRB S/A

Quotista

AIRES HYPÓLITO

Presidente

DOUGLAS MACEDO

Diretor

FERNANDO ANTÔNIO ROCHA GONZAGA

Secretário

Anexo I (Projeto do Estatuto Social)

Anexo II (Boletins de subscrição)

Anexo III (Relação de acionistas após a transferências de ações aos Conselheiros)

## BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A

## ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

## Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Artigo 1º - BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A é uma sociedade por ações, de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado, que se rege pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, adiante denominada COMPANHIA e/ou SOCIEDADE.

Artigo 2º - A COMPANHIA tem sua sede social e foro em Brasília (DF), podendo abrir filiais.

Artigo 3º - A COMPANHIA tem por objeto a administração e corretagem de:

- I. Seguros dos Ramos Elementares;
- II. Seguros dos Riscos Pessoais;
- III. Planos Previdenciários;
- IV. Títulos de Capitalização;
- V. Planos de Saúde; e
- VI. Planos Odontológicos.

Artigo 4º - A COMPANHIA iniciou suas atividades em 15.04.1977 e o prazo de duração é indeterminado.

## CAPÍTULO II

## Capital Social

Artigo 5º - O capital social da COMPANHIA é de R\$26.778.000,00 (vinte e seis milhões setecentos e setenta e oito mil reais), dividido em 26.778.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com ou sem emissão de certificado, podendo ser escriturais.

§ 1º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Os acionistas terão preferência, na proporção do número de ações que possuem, na subscrição de aumentos de capital.

§ 3º - A Assembleia Geral, que deliberar sobre o aumento de capital, fixará prazo para o exercício do direito de preferência não inferior a 30 dias.

## CAPÍTULO III

## Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e para tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos no Estatuto e em Lei, e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exigir.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, à sua falta, por outro Conselheiro, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 9º - Ressalvadas as exceções legais, a Assembleia Geral é instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. As deliberações são tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta do capital social, excluídos do cômputo, além dos acionistas impedidos de votar, os votos em branco e nulos.

Artigo 10 - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, observados os limites legais.

## CAPÍTULO IV

## Seção I

## Da Administração

Artigo 11 - A COMPANHIA é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com os poderes estabelecidos na Lei e no presente Estatuto, compostos por pessoas naturais e que atendam às exigências legais, devendo os Conselheiros ser acionistas e os Diretores, acionistas ou não, residir no País. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, cabendo exclusivamente à Diretoria a representação da COMPANHIA.

Parágrafo único. Nos atos relacionados à corretagem de seguros, a COMPANHIA é representada por corretor de seguros, devidamente habilitado junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que será investido mediante termo específico firmado perante a Diretoria.

## Seção II

## Do Conselho de Administração

Artigo 12 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, composto de 6 (seis) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º - O mandato de cada Conselheiro é de 3 (três) anos, podendo haver reeleições. O mandato é prorrogado até a investidura do novo membro.

§ 2º - A investidura no cargo dá-se mediante termo lavrado no livro de Atas e Reuniões do Conselho de Administração. Os Conselheiros reeleitos são empossados pela própria Assembleia Geral, dispensada qualquer outra formalidade.

§ 3º - No caso de vacância, cabe aos membros remanescentes a eleição do Conselheiro substituto, que exercerá o mandato até a próxima Assembleia Geral, que elegerá o novo Conselheiro para completar o mandato do substituído. É admitida a reeleição do novo membro se o substituído não houver sido reconduzido.

§ 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas sem motivo justificado.

§ 5º - A remuneração dos membros do Conselho, global ou individual, é fixada pela Assembleia Geral.

§ 6º - O Conselho é presidido por um de seus membros, indicados pela Assembleia Geral. Cabe ao Presidente designar seu substituto em ausências e impedimentos. À falta de designação, os demais membros elegerão o substituto.

§ 7º - O Conselho reúne-se ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, cabendo a convocação, em qualquer hipótese, ao Presidente do Órgão ou a dois de seus membros.

§ 8º - Cabe ao Presidente instalar e presidir as reuniões, que dependerá de quorum para funcionamento de pelo menos 4 (quatro) de seus membros, sendo um deles o Presidente ou seu substituto designado. As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate.

Artigo 13 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. aprovar políticas e planos estratégicos;
- II. aprovar orçamentos e programas anuais;
- III. aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos de valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a concessão de garantias fidejussórias ou fiduciárias, a participação em outras sociedades e, em relação a bens imóveis, a alienação, a aquisição, a oneração, a permuta e a doação;
- IV. autorizar a realização de despesas extra-orçamentárias de valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- V. propor à Assembleia Geral a destinação do lucro líquido da sociedade apurado anualmente em balanço;
- VI. eleger e destituir os Diretores;
- VII. deliberar sobre modificações das atribuições e competências de cada Diretor, independentemente de alteração estatutária;
- VIII. apreciar as contas do exercício e submeter à apreciação da Assembleia Geral;

IX. deliberar sobre matérias que julgue conveniente, por iniciativa própria ou por encaminhamento do Diretor-Presidente.

### Seção III Da Diretoria

Artigo 14 - A Diretoria é órgão de gestão executiva superior, sendo os membros eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.

Artigo 15 - A Diretoria é composta pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor de Operações e de Negócios e pelo Diretor Jurídico, de Administração e de Controladoria, com mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos. São investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no livro de Atas e Reuniões da Diretoria, dispensado em caso de recondução.

Parágrafo único. Pelo menos um dos Diretores deve ser oriundo do quadro de empregados da ativa do BRB Banco de Brasília S/A.

Artigo 16 - No caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o membro substituto, que exercerá o cargo pelo tempo que restar para término do mandato.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, caberá ao Diretor-Presidente a designação de substituto, dando ciência ao Conselho de Administração.

Artigo 17 - A administração da COMPANHIA é exercida pela Diretoria, cujos membros terão separadamente poderes de representação, ficando autorizados ao uso do nome empresarial, tudo na forma e com as ressalvas dos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A Diretoria reúne-se com a presença de pelo menos 2 (dois) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente ou seu substituto designado, a quem incumbe a convocação. A deliberação válida deve contar com o voto favorável da maioria dos membros presentes.

§ 2º - Compete ao Diretor-Presidente:

I. administrar a COMPANHIA, representando-a ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como diligenciar o cumprimento de suas prioridades estratégicas, conforme as diretrizes do Conselho de Administração;

II. dirigir, orientar e coordenar diretamente (a) as Assessorias de Diretoria, (b) o Corretor de Seguros, (c) e a Coordenação de Marketing;

III. propor políticas e planos estratégicos ao Conselho de Administração, bem como submeter ao referido Órgão as propostas orçamentárias e programáticas anuais;

iv. designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica e seus respectivos substitutos eventuais;

V. propor ao Conselho de Administração, em relação a bens imóveis e a participações, a alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento;

VI. assinar, em conjunto com outro Diretor, acordos, contratos e convênios;

VII. assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos, cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, inclusive os relativos à movimentação de fundos e depósitos bancários, ressalvado o endosso de cheques para depósito em conta-corrente, que poderá ser feito isoladamente por qualquer Diretor;

VIII. nomear procuradores, em conjunto com outro Diretor, especificando os poderes. É vedada a outorga de poderes para substituir o outorgante na administração da COMPANHIA;

IX. designar seu substituto, bem como os dos demais Diretores, em caso de ausências e impedimentos.

§ 3º - Compete ao Diretor de Operações e de Negócios:

I. administrar a Companhia, representando-a ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como cumprir suas prioridades estratégicas, focalizando, operacionalizando e executando os programas, conforme as diretrizes do Diretor-Presidente;

II. dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da Companhia, relativamente às gerências (a) de Operações, (b) de Vendas (c) de Mercado Segmentado e Governo, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da empresa;

III. assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente ou, na sua ausência, com outro Diretor, acordos, contratos e convênios;

IV. assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente ou, na sua ausência, com o outro Diretor, cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, inclusive os relativos à movimentação de fundos e depósitos bancários, ressalvado o endosso de cheques para depósito em conta-corrente, que poderá ser feito isoladamente por qualquer Diretor;

V. nomear procuradores, em conjunto com o Diretor-Presidente ou, na sua ausência, com outro Diretor, especificando os poderes. É vedada a outorga de poderes para substituir o outorgante na administração da COMPANHIA;

VI. substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos e afastamentos regulamentares, mediante designação específica deste.

§ 4º - Compete ao Diretor Jurídico, de Administração e de Controladoria:

I. administrar a Companhia, representando-a ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como cumprir suas prioridades estratégicas, focalizando, operacionalizando e executando os programas, conforme as diretrizes do Diretor-Presidente;

II. dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da Companhia, relativamente à (a) Consultoria Jurídica, às gerências (b) Administrativa e Financeira, (c) de Tecnologia e à (d) Coordenação de Gestão de Pessoas, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da empresa;

III. assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente ou, na sua ausência, com outro Diretor, acordos, contratos e convênios;

IV. assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente ou, na sua ausência, com outro Diretor, cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, inclusive os relativos à movimentação de fundos e depósitos bancários, ressalvado o endosso de cheques para depósito em conta-corrente, que poderá ser feito isoladamente por qualquer Diretor;

V. nomear procuradores, em conjunto com o Diretor-Presidente ou, na sua ausência, com outro Diretor, especificando os poderes. É vedada a outorga de poderes para substituir o outorgante na administração da COMPANHIA;

VI. substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos e afastamentos regulamentares, mediante designação específica deste.

§ 5º - As atribuições e competências de cada Diretor poderão ser modificadas pelo Conselho de Administração, independentemente de alteração estatutária.

Artigo 18 - São assegurados aos membros da Diretoria, sem prejuízo da remuneração estabelecida pela Assembleia Geral:

I. Licença-remunerada, acrescida de 1/3 (um terço), para descanso por um período de 30 dias, após 12 meses de efetivo exercício na COMPANHIA;

II. Gratificação natalina, equivalente ao 13º salário, correspondente a uma remuneração mensal;

Artigo 19 - Os ex-membros da Diretoria ficam impedidos, por um período de 4 (quatro) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado pelas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a entidades concorrentes da COMPANHIA;

II. estabelecer vínculo profissional com fornecedores, no cargo de administrador ou conselheiro, com os quais tenham mantido relacionamento oficial direto nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão.

§ 1º - Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria farão jus à remuneração compensatória, paga mensalmente, equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o parágrafo seguinte.

§ 2º - O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo. Nesse caso, não será devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o parágrafo anterior, a partir da data em que a dispensa for concedida.

§ 3º - Salvo dispensa autorizada pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo anterior, o descumprimento da obrigação contida no caput deste artigo, implica perda da remuneração compensatória referida no parágrafo 1º, bem assim a devolução do valor eventualmente recebido a esse título, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que der causa.

Artigo 20 - Finda a gestão, os ex-Diretores oriundos do quadro de funcionários da ativa do BRB Banco de Brasília S/A sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados do Banco, observadas as disposições do caput e parágrafo 1º do artigo anterior.

### CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Artigo 21 - O Conselho Fiscal, com as funções e poderes previstos em lei, é composto de até 5 (cinco) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º - O Conselho Fiscal é presidido por um de seus membros, por eles eleito. Cabe ao Presidente indicar seu substituto em ausências e impedimentos.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um ano), podendo ser reconduzidos.

§ 3º - A investidura dos Conselheiros dá-se mediante termo lavrado no livro de Atas de Pareceres do Conselho Fiscal. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

§ 4º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença de pelo menos 3 de seus membros, dentre eles o Presidente ou o substituto indicado. As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade em caso de empate.

§ 5º - O Conselho Fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 6º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observados os limites legais, é definida pela Assembleia Geral.

§ 7º - Além de outras atribuições determinadas na lei ou neste Estatuto, ao Conselho Fiscal incumbe:

I. examinar, pelo menos mensalmente, os livros e papéis da COMPANHIA e o estado do caixa e da carteira, devendo os administradores prestar-lhes as informações solicitadas;

II. lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal os resultados dos exames referidos no inciso I deste parágrafo;

III. exarar no mesmo livro e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

IV. recomendar medidas para sanar irregularidades encontradas;

V. convocar a Assembleia Geral Ordinária se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

## CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras  
e Distribuição dos Resultados

Artigo 22 - O exercício social tem início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - Levantado o balanço anual com a observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, deliberará sobre a distribuição do lucro líquido, observado pelo menos o seguinte:

- i. 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- ii. constituição, se necessária, de reserva para lucros a realizar, na forma admitida em lei;
- iii. constituição, se necessária, de reserva para contingências, na forma prevista em lei;
- iv. distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, assegurando-se dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido e observadas as demais disposições legais e estatutárias;
- v. remanescendo disponibilidade, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação, podendo, inclusive, constituir outras reservas.

Artigo 24 - A participação dos administradores e dos funcionários nos lucros, observados os limites legais, somente será paga se distribuído o dividendo obrigatório.

Artigo 25 - A COMPANHIA poderá levantar balanços semestrais e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucros apurados nesse balanço.

§ 1º - Desde que não excedam o montante de reservas de capital estabelecidas em lei, podem ser distribuídos dividendos apurados em balanços levantados em períodos menores, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º - Podem ser, também por deliberação do Conselho de Administração, declarados dividendos intermediários, à conta de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições legais e estatutárias.

§ 3º - Os dividendos são pagos no prazo de 60 dias da data em que forem declarados.

§ 4º - As disposições deste artigo não prevalecerão em caso de deliberação específica em sentido contrário da Assembleia Geral.

Artigo 26 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos prescreverão em favor da COMPANHIA, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que os declarou.

Artigo 27 - Podem ser pagos, por deliberação do Conselho de Administração, Juros sobre Capital Próprio, na forma e limites estabelecidos em lei. Os valores assim pagos poderão ser deduzidos dos lucros e dividendos referidos na Lei e no presente Estatuto.

## CAPÍTULO VII

## Da Liquidação

Artigo 28 - A Companhia será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração.

## CAPÍTULO VIII

## Das Disposições Transitórias

Artigo 29 - Fica assegurado aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria em exercício na data da aprovação do presente estatuto o cumprimento dos respectivos mandatos.

Artigo 30 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da COMPANHIA responderão civilmente pelos prejuízos que causarem quando procederem dentro de suas atribuições ou poderes com culpa ou dolo, bem assim quando violarem os dispositivos legais e estatutários.

Artigo 31 - É vedado à COMPANHIA, além de outras restrições legais, realizar operações comerciais e financeiras com membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau. Não se incluem na vedação as contratações de bens e serviços que digam respeito à atividade fim da COMPANHIA.

Artigo 32 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

## CARTÃO BRB S/A

AIRES HYPÓLITO  
Presidente

CARLOS MARCOS SOARES DURÃES  
Subscritor de Ações

PEDRO FERREIRA CAIXETA JÚNIOR  
Subscritor de Ações

Subscritora de Ações  
DOUGLAS MACEDO  
Diretor

Subscritor	Número e espécie de ações	Valor da Subscrição	Valor Integralizado
CARTÃO BRB S.A., sociedade por ações, com sede no Setor de Grandes Áreas/Sul - SGAS, Quadra 902, Conjunto B, sala 02, Térreo e Entrada C, Edifício Athenas, CEP 70.390-02, em Brasília (DF), CNPJ 01.984.199/0001-00	26.777.984 ações ordinárias, mediante a conversão das quotas da empresa transformada	R\$ 26.777.984,00	R\$ 26.777.984,00
CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, brasileiro, engenheiro, casado, portador da CI nº M-748.708 SSP/MG, expedida em 26/10/1987 e do CPF nº 279.397.076-04, residente e domiciliado na Rua Raimundo L Figueiredo 45, São Bento, Belo Horizonte (MG), CEP 30.350-510;	8 ações ordinárias, mediante a conversão das quotas da empresa transformada	R\$8,00	R\$8,00
PEDRO FERREIRA CAIXETA JÚNIOR, brasileiro, bancário, casado, portador da CI nº 722.286 SSP/DF, expedida em 06/10/2005 e do CPF nº 366.831.751-87, residente e domiciliado na SQN 316, Bloco "B", Apartamento 102, Brasília (DF), CEP 70.775-020	8 ações ordinárias, mediante a conversão das quotas da empresa transformada	R\$8,00	R\$8,00
<b>TOTAL</b>	<b>26.778.000</b>	<b>R\$26.778.000,00</b>	<b>R\$26.778.000,00</b>

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2010.

CARLOS MARCOS SOARES DURÃES – SUBSCRITOR E PRESIDENTE DA REUNIÃO  
CARTÃO BRB S.A. – SUBSCRITOR

PEDRO FERREIRA CAIXETA JÚNIOR - SUBSCRITOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 182, DE 27 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 191 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR por 60(sessenta) dias, a contar de 28 de Julho de 2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria 126, de 26 de maio de 2010, publicada no DODF nº 103, de 28 de maio de 2010, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no Processo nº 0400.001.832/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MARTINS FERREIRA

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA 199ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CDCA/DF,  
DE 16 E 17 DE JUNHO DE 2010.

Nos dias dezesseis e dezessete do mês de junho do ano de dois mil e dez (16 e 17/06/2010), na Sala de Reuniões do CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, localizado em Brasília, na Asa Norte, SEP 515 Edifício do Banco do Brasil S/A, bloco A, 2º andar, sala 207, com início às nove horas (9h), reuniram-se os Conselheiros para a centésima nonagésima oitava Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, sob a presidência da Conselheira Milda Moraes, representante da União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE/ Instituto Marista de Solidariedade – IMS, que contou com a presença dos CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO, a seguir: 1) Márcio Rivelino e Silva Pereira (1º suplente), da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF; 2) Sandra Regina Morato Martins (1º suplente) e Renata Bauer (2º suplente), da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS; 3) Sara da Silva Pereira, da Secretaria de Estado de Governo; 4) Maria Neves Ribeiro de Queiroz, e Margarida Francisca da Conceição Vieira (1º Suplente), da Secretaria de Estado de Fazenda; 5) Lucíola Juvenal Marques, da Secretaria de Estado de Educação; 6) Daisy Rotavio Jansen Watanabe, da Secretaria de Estado de Esporte; 7) Maria do Carmo do Amaral Sobral, e Flávio Wilson Campos de Carvalho (1º suplente), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST; e 8) Maria Aparecida Penso (2º Suplente), da Secretaria de Estado de Saúde. Estiveram presentes também os CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL a seguir: 1) Milda Lourdes Pala Moraes (Presidente do CDCA/DF), da União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE/Instituto Marista

Anexo II da Ata de Reunião de Quotistas

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., NO VALOR DE R\$26.778.000,00, DIVIDIDO EM 26.778.000 AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, SEM VALOR NOMINAL, COM PREÇO DE EMISSÃO FIXADO EM R\$1,00 CADA UMA

de Solidariedade – IMS; 2) Maurivan Creuza da Silva (Maura) (2º suplente), da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE; 3) Nelson José de Castro Peixoto, das Aldeias Infantis SOS Brasil; 4) Renata Rodrigues Flores Alves, da Associação Cristã de Moços de Brasília – ACM/BSB; 5) Sabino Manda, do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA; 6) Joseane Barbosa da Silva, do Centro Salesiano do Menor – CESAM; 7) Rosilene Maria de Oliveira (2º suplente), do CRESS/8ª Região; 8) Mauro Lúcio Ribeiro Lima (1º Suplente), da União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC; 9) Francisco Rodrigues Corrêa (Beto), do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF; e 10) Coracy Coelho Chavante, da Associação dos Voluntário Pró-Vida Estruturada – VIVER. Fizeram-se presentes, ainda: Promotor Oto de Quadros, Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, Marcela Prata Lepsch, da Escola Alziro Zarur – LBV, Hamilton B. Vaz Barreto, Rogério Andrade Córdova, Luciana de Faria Leite, todos do Prodequi/UnB, Riezo S. Almeida, Assessor da PJDIJ, e Vitor Silva Alencar, do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CEDECADF. FALTAS JUSTIFICADAS: dos Conselheiros representantes da Secretaria de Estado de Cultura e do Centro Especializado de Assistência Jurídica – CEAJUR. Foram pautados os assuntos relacionados a seguir: 1) DELIBERAÇÃO SOBRE ATA DA 198ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 19/05/2010; 2) CARTILHA DE FLUXOGRAMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSO DO FUNDO-DCA/DF – RIEZO – PJDIJ; 3) PROPOSTA DO ORÇAMENTO DO CDCA/DF PARA 2011 (CORACY); 4) PROJETO DA UNB (PRODEQUI) E OUTROS – EDITAL N. 01/2010-SEDH; 5) SEMINÁRIO LATINO AMERICANO SOBRE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR – 01/09/2010; 6) AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE OS COSEs (CORACY); 7) PROJETOS BÁSICOS PARA O ORÇAMENTO DE 2010; 8) RESOLUÇÕES PENDENTES DE PUBLICAÇÃO; 9) ASSINATURAS DAS ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES; 10) INCLUSÃO DAS AÇÕES QUE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO TEM DESENVOLVIDO NA ÁREA DO ENFRENTAMENTO AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO JUVENIL NAS ESCOLAS - APRESENTAÇÃO DA CEVESCA (ADRIANA); 11) ENCAMINHAMENTOS DA ÚLTIMA REUNIÃO SOBRE A SAÚDE MENTAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE (NELSON E JOSEANE); 12) PROGRAMAS E PROJETOS GOVERNAMENTAIS PARA APRECIACÃO DO CDCA/DF; 13) RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DAS ENTIDADES DE 2010; 14) REPRESENTATIVIDADE DOS CONSELHEIROS NAS COMISSÕES TEMÁTICAS; 15) ENCONTRO DO ITAÚ SOLIDÁRIO EM CAMPO GRANDE; 16) FORMAÇÃO CONTINUADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES; RELATÓRIO DAS COMISSÕES; 17) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS POR SORTEIO PARA OS CONSELHEIROS-RELATORES; 18) INFORMES; e, 19) RELATORIA DE PROCESSOS DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMA DE ENTIDADES. Verificando a existência de quórum, a Presidente do CDCA/DF, Milda Moraes, abriu os trabalhos solicitando ao Secretário Executivo que colhesse as assinaturas dos Conselheiros nas Atas da 197ª Reunião Plenária Ordinária, de 14/04/2010, e da 10ª Reunião Plenária Extraordinária, de 03/05/2010. Feito isso, o Secretário Executivo procedeu a leitura da Ata da 198ª Reunião Plenária Ordinária de 19/05/2010, a qual foi aprovada pelo plenário com as alterações sugeridas, passando-se, então a deliberar sobre os assuntos propostos na pauta. PROJETO DA UNB (PRODEQUI) E OUTROS DO DISTRITO FEDERAL REFERENTES AO EDITAL N. 01/2010 DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS-SEDH, HABILITADOS SEM A APROVAÇÃO PRÉVIA DO CDCA/DF: a Presidente informou que o CDCA/DF recebera da UNB/PRODEQUI pedido de aprovação do seu projeto, que fora habilitado pela SEDH, sem a observância do Edital n. 01/2010 de Chamamento Público da referida Secretaria, no quesito aprovação prévio do Conselho municipal/estadual, chamando a atenção para mais 6 (seis) projetos, na mesma situação. Após ouvir as alegações dos representantes do Prodequi, a Presidente apresentou ao Plenário duas propostas: 1ª) apreciar os projetos com a emissão de carta com a ressalva de que foi analisado e aprovado fora do prazo; 2ª) não avaliar, e encaminhar ofício à SEDH questionando o porque dos projetos terem sido habilitados sem passar pelo crivo do CDCA/DF, aguardando resposta para designação de reunião extraordinária para deliberação sobre o assunto. Colocadas em votação, o Plenário decidiu pela emissão de uma carta de aprovação do Projeto, com a observação de que fora aprovado extemporaneamente ao prazo estabelecido no Edital devido à relevância da proposta, e oficiar a SEDH requerendo explicação sobre a habilitação de processos sem passar pelo crivo do CDCA/DF, em descumprimento de seu próprio edital. CARTILHA DE FLUXOGRAMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSO DO FUNDO-DCA/DF – PJDIJ – na seqüência, a Presidente concedeu oportunidade ao Assessor Riezo, da Promotória de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude – PJDIJ, que apresentou ao plenário, para aprovação, o Manual de fluxo dos processos do Fundo-DCA/DF, informando que foi elaborado seguindo os trâmites da Comissão de Finanças, Orçamento e Fundo, com a participação dos Assessores Renato e Flora, da UAG/SEJUS. Sobre o assunto, a Conselheira Sandra Morato solicitou que o arquivo do referido manual fosse socializado, por e-mail, com todos os Conselheiros antes de ser deliberado pelo Plenário, o que foi aceito pelos demais conselheiros, que determinaram o dia 21/06/2010 como prazo final apresentação de sugestões. RESOLUÇÕES PENDENTES DE PUBLICAÇÕES (CRACOLÂNDIA): A Presidente informou que nenhuma resolução e decretos de substituição de conselheiros do CDCA/DF encaminhados à SEJUS foram publicados no DODF, inclusive a Resolução sobre a “Cracolândia”, de forma que já se passaram 60 (sessenta) dias, sem que as Secretarias de Estado apresentassem os relatórios ao CDCA/DF. Sobre as resoluções pendentes de publicação no âmbito da SEJUS, mormente à Resolução Normativa n. 46/2010-CDCA/DF, que trata da “cracolândia”, o Plenário deliberou por aguardar 90 (noventa) dias decorrentes dessa resolução, para poder, então, reiterá-la perante as autoridades competentes. PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIROS DO CDCA/

DF EM EVENTOS: Seminário Latino Americano sobre Acolhimento Institucional em Foz do Iguaçu - PR – 01/09/2010: Conselheiros indicados pelo Plenário para representar o CDCA/DF: Maria Aparecida Penso, Milda Lourdes Pala Moraes, Nelson José de Castro Peixoto, e Sabino Manda; Encontro do Itaú Solidário em Campo Grande – 24/07/2010: Quanto a esse evento, o Plenário indicou os seguintes Conselheiros para representar o CDCA/DF: Sara da Silva Pereira e Coracy Coelho Chavante. Outros Eventos que terão representatividade do CDCA/DF, deliberados pelo Plenário: I Congresso Internacional - Adolescência e Violência nos Dias 26 a 28 de agosto de 2010, em Brasília: a Presidente informou que foi enviado Memorando à SEJUS solicitando o custeio de inscrições para os Conselheiros e servidores do CDCA/DF; e I Seminário Menino não é de Rua, em Fortaleza/CE, nos Dias 10/12 de Agosto de 2010: o Plenário deliberou que a representação nesse evento ficaria a cargo do Conselheiro Rivelino. PROJETOS BÁSICOS PARA O ORÇAMENTO DE 2010 – A Presidente informou que foram elaborados dois projetos básicos, um voltado para os eventos e outro para impressões gráficas da legislação pertinente ao CDCA/DF, e encaminhados à SEJUS, e que em 14/06/2010 esteve na Subsecretaria de Mobilização Social e Promoção, juntamente com a Conselheira Lucíola e o Secretário Executivo Wesley para acertar detalhes sobre os projetos, e a informação que se teve foi que os projetos deveriam ser desmembrados em vários. Sendo assim, solicitou às Conselheiras da SEJUS que viabilizassem o desmembramento dos projetos por área no âmbito da referida Secretaria. Na oportunidade, as Conselheiras Sara e Maura disseram que verificarão junto as suas respectivas instituições a possibilidade de conseguir a diagramação da legislação pertinente ao CDCA/DF, para impressão. PROGRAMAS E PROJETOS GOVERNAMENTAIS PARA APRECIACÃO DO CDCA/DF – A Presidente fez menção à Resolução Normativa n. 44/2010-CDCA/DF, que estabelece prazo para que os Órgãos do Governo do Distrito Federal apresentassem ao CDCA/DF formulário preenchido contendo as entidades com as quais mantêm convênios, ou processos para celebração de convênio em tramitação, no âmbito das políticas públicas de garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Distrito Federal, encaminhada via ofício às Secretarias de Estado, ressaltando que, até o momento, o CDCA/DF recebeu resposta apenas das Secretarias de Saúde e de Educação. Fazendo uso da palavra, a Conselheira Joseane informou sobre os 20 (vinte) programas da SEDEST em tramitação no CDCA/DF e na Comissão de Políticas Públicas. Sobre o assunto, o Conselheiro Beto informou que esteve na Secretaria de Estado de Esporte, e o Sub-Secretário das Vilas Olímpicas informou desconhecimento da inscrição do programa no CDCA/DF uma vez que a Secretaria de Estado de Esporte não executa o mesmo. A Conselheira Daisy, na ocasião, informou que já estava sendo providenciado as inscrições dos programas a luz do que dispõe o Regimento Interno do CDCA/DF. Com relação à proposta da Presidente, o Conselheiro Beto disse que o CDCA/DF tem que encontrar meios para que as Secretarias de Estado apresentem seus programas ao CDCA/DF. A Conselheira Lucíola colocou que o Conselho precisa refletir mais sobre a questão, haja vista que a Secretaria de Estado de Educação é enorme e descentralizada, e tudo o que faz e voltado para criança e adolescente, de forma que todas as ações da SEE deveriam passar pelo CDCA/DF, apesar de que entende que a Secretaria de Estado de Educação precisa de mais tempo para tanto. A Conselheira Sandra também colocou que é histórico o fato das Secretarias não inscreverem suas políticas públicas no CDCA/DF. fez menção ao § 1º do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina que as entidades governamentais devem inscrever seus programas no CDCA/DF, sugerindo que na hipótese das Secretarias não atenderem a essa reivindicação do CDCA/DF, que o assunto seja encaminhado ao Ministério Público, uma vez que estão ferindo a Lei n. 8.069/90. Sugeriu, ainda, que publicasse uma Resolução estabelecendo prazo final informando as medidas que o CDCA/DF irá adotar caso não seja cumpridas as determinações, e encaminhar a resolução via ofício a todos os Secretários novamente. A Conselheira Carminha colocou que, mesmo com erros, a SEDEST procurou encaminhar 20 (vinte) programas ao CDCA/DF. A Conselheira Joseane colocou que apesar do fundamento legal, entende desnecessário reiterar os ofícios às Secretarias. A Presidente corroborou com esse entendimento dizendo que resolução não seria o caso, diante do impasse nas publicações dos documentos do CDCA/DF pela SEJUS, e sugeriu fazer um levantamento de todos os programas de governo que não passaram pelo CDCA/DF, e publicar uma nota elencando todos os programa de governo que estão funcionando sem a aprovação do Conselho, indicando o Conselheiro Beto para providenciar esse levantamento, e a Secretaria Executiva, por sua vez, fará o levantamento das instituições que não apresentaram os seus relatórios anuais. RELATÓRIOS ANUAIS DE ATIVIDADES DAS ENTIDADES DE 2010 – Sobre o assunto, o Plenário deliberou no sentido da Secretaria Executiva verificar todas as instituições que tem registro no Conselho, para subsidiar o teor da resolução a ser publicada, informando que as entidades que não apresentaram o relatório anual terão seus registros suspensos de acordo com o Regimento Interno. REPRESENTATIVIDADE DOS CONSELHEIROS NAS COMISSÕES TEMÁTICAS DO CDCA/DF – a Presidente propôs, e o Plenário aprovou, que as comissões temáticas fossem reformuladas, definindo a questão da sub-coordenação de cada comissão, bem como reafirmar as datas e horários das reuniões que ficaram, assim, aprovados pelo Plenário: Comissão de Finanças, Orçamento e Fundo (Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – Fundo-DCA/DF): I – Secretaria de Estado de Governo (coordenação); II – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS (sub-coordenação); III – Secretaria de Estado de Fazenda; IV – Secretaria de Estado de Educação; V – Associação dos Voluntários Pró-Vida Estrutura – VIVER; VI – Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF; VII – Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE; e VIII – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA; agenda das reuniões ordinárias: 03/08/2010, 07/09/2010; 05/10/2010; 02/11/2010; e 07/12/2010. Comissão de Políticas Públicas: I – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA (coordenação); II – Centro Salesiano do Menor - CESAM (sub-coordenação); III – Aldeias

Infantis SOS Brasil; IV – União Brasileira de Educação e Ensino UBEE/Instituto Marista de Solidariedade - IMS; V – Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF; VI – Secretaria de Estado de Saúde; VII – Secretaria de Estado de Esporte; e, VIII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST; agenda das reuniões ordinárias: 04/08/2010, 01/09/2010; 06/10/2010; 03/11/2010; e 01/12/2010. Comissão de Legislação: I – Centro Especializado de Assistência Jurídica – CEAJUR (coordenação); II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST (sub-coordenação); III – União Brasileira de Educação e Ensino UBEE/Instituto Marista de Solidariedade - IMS; e, IV – Centro Salesiano do Menor - CESAM; agenda das reuniões ordinárias: 05/08/2010, 02/09/2010; 07/10/2010; 04/11/2010; e 02/12/2010. Comissão de Formação e Mobilização: I – Secretaria de Estado de Educação (coordenação); II – Secretaria de Estado de Saúde (sub-coordenação); III – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS; IV – Associação Cristã de Moços de Brasília – ACM/BSB; V – Aldeias Infantis SOS Brasil; VI – Associação dos Voluntários Pró-Vida Estrutura – VIVER; agenda das reuniões: 10/08/2010, 14/09/2010; 12/10/2010; 09/11/2010; e 14/12/2010. Comissão de Conselhos Tutelares: I – União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC (coordenação); II – Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/8ª Região (sub-coordenação); III – Secretaria de Estado de Fazenda; IV – Secretaria de Estado de Cultura; agenda das reuniões ordinárias: 12/08/2010, 09/09/2010; 14/10/2010; 11/11/2010; e 09/12/2010. Comissão de Medidas Socioeducativas: I – Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF (coordenação); II – Aldeias Infantis SOS Brasil (sub-coordenação); III – Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/8ª Região; IV – União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC; V – Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF; VI – Secretaria de Estado de Educação; VII – Secretaria de Estado de Esporte; e, VIII – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS; agenda das reuniões ordinárias: 13/08/2010, 10/09/2010; 08/10/2010; 12/11/2010; e 10/12/2010. Agenda das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva: 10/08/2010, 24/08/2010, 15/09/2010, 28/09/2010, 05/10/2010, 18/10/2010, 09/11/2010, 30/11/2010, e 13/12/2010; e agenda das reuniões plenárias ordinárias: 18/08/2010, 15/09/2010, 20/10/2010, 17/11/2010, e 15/12/2010.

**PROPOSTA DO ORÇAMENTO DO CDCA/DF PARA 2011** – O Conselheiro Coracy informou que a proposta orçamentária do CDCA/DF para 2011, foi encaminhada à SEJUS, de forma que todas as propostas foram incluídas no planejamento orçamentário do GDF para 2011, inclusive já se encontra no SIGGO. Com essa informação, o Plenário aprovou no sentido de solicitar à SEJUS o cadastramento no SIGGO de 4 (quatro) pessoas: Conselheiros Coracy, Sara e Beto, e a Assessora Fátima do CDCA/DF, com o fito de acompanhar as ações orçamentárias de interesse do Fundo-DCA/DF.

**AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE OS COSEs** – Foi relatado pela Conselheira Lucíola que esteve no COSE da Vila Planalto juntamente com a Deputada Erika Kokai quando foi feito o relato da situação e encaminhado ao CDCA/DF, o que deu origem à Audiência em referência. O Conselheiro Coracy também comentou sobre a Audiência Pública ocorrida na Câmara Legislativa promovida pela Comissão de Direitos Humanos, tendo como tema principal os COSEs. Informou o Conselheiro que com a realização desse evento, percebeu claramente a necessidade de reformular essas unidades, e disse que é questão de prioridade, mas o GDF não consegue tratar o assunto como prioritário. Destacou, ainda, a falta de articulação entre as políticas e falta de estrutura nos COSEs e evidenciou a falta de interatividade entre os CREAs, COSEs e CRAS. O Conselheiro disse ainda que o CDCA/DF tem uma visão especial com as políticas públicas, e por isso precisa encontrar uma forma de fazer com que o Governo priorize as recomendações do Conselho. Para ele, precisa-se estimular essa participação das Secretarias em torno dessa política. Quanto ao contingenciamento de recursos, o Conselheiro Coracy aduziu que os recursos do orçamento criança-adolescente não podem ser contingenciados, e ao final, sugeriu a emissão de um documento a ser encaminhado à Comissão de Orçamento questionando o artigo da Lei de Diretrizes Orçamentária do Distrito Federal – LDO, que determina o contingenciamento desses recursos. A Conselheira Carminha, aproveitando a oportunidade, informou que houve reforma de unidades dos COSEs completamente deprecadas, e falou também sobre unidades localizadas onde não tem demanda, citando como exemplo a unidade instalada na Vila Planalto, e a do Bernardo Saião, fechada, após parecer técnico que sinalizou que não estava localizada em área de vulnerabilidade social e, conseqüentemente, não tinha demanda. Fez menção à política nova em estruturas velhas, como é o caso da transformação do CDS transformado em CRAS, sem condições nenhuma de trabalho. O Dr. Vitor, representante do CEDECA, alegou que sente a necessidade do CDCA/DF dialogar mais com outros conselhos, e promover plenárias conjuntas pelo menos na hora de aprovar o orçamento. Sobre o assunto, a Presidente colocou que é viável fazer plenárias conjuntas com o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF. Porém, com o Conselho da Educação, o CDCA/DF já tentou diversas vezes e não conseguiu fazer reunião conjunta. Sendo assim, propôs, e o Plenário aprovou, o seguinte encaminhamento: A Comissão de Políticas Públicas fará uma pauta dos assuntos a serem tratados com o CAS/DF e com o Conselho da Educação, e a Secretaria Executiva providenciará os ofícios propondo as reuniões conjuntas, visando uma melhor articulação com esses conselhos. Às 17h30, os trabalhos foram suspensos para continuarem no dia seguinte. Em 17/06/2010, às 9h30, a Presidente reiniciou a reunião fazendo a leitura do Ofício à SEDH e da Carta de Aprovação do Projeto do Prodequi/UnB, preparados pela Secretaria Executiva. Explicou ao Plenário que o ofício encaminha a Carta de Aprovação e questiona à SEDH sobre o critério utilizado para habilitar projetos sem a prévia aprovação do CDCA/DF, sendo ambos os documentos aprovados pelo Plenário. Na seqüência, o Plenário passou, então, à relatoria e aprovação de processos de registro e inscrição de programas de entidades.

**RENOVAÇÃO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMA POR MAIS 4 (QUATRO) ANOS APROVADA PELO PLENÁRIO:** 030-003.951/2001 - Centro Assistencial Maria Carmem Colera – Relatora: Conselheira Renata Rodrigues Flores Alves. Trata-se de renovação concedida por decurso de prazo. O Conselheiro Beto pediu vista do processo para

visitar a entidade, e caso verifique algum problema, trará ao plenário de julho de 2010 para deliberação.

**CONCESSÃO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMA POR 4 (QUATRO) ANOS APROVADA PELO PLENÁRIO:** 400-001.572/2009 – Creche Criança Cidadã do Varjão – Relatora: Conselheira Maria Aparecida Penso.

**RENOVAÇÕES DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APROVADAS PELA PLENÁRIO:** 100-000.380/2006 - INESC – Relatora: Conselheira Sandra. Explicou a Relatora que o pedido de renovação ocorreu dentro do prazo. Porém, a documentação está incompleta, apesar de ter atendido ao artigo 67 do Regimento Interno que trata do relatório anual das entidades não-governamentais. Informou que a entidade atua na área de orçamento e cidadania. Tramitou como inscrição de programa. Inclusive foi apresentado certificado provisório ao Ministério Público somente de inscrição de programa, apesar de ser de estudo e pesquisa. Falou, inclusive, que o INESC pode servir de assessoria para o CDCA/DF, e que a Câmara dos Deputados aprovou 6 (seis) ações do INESC. E Solicitou que fosse corrigido para renovação de registro e não inscrição de programa. Ao final emitiu parecer favorável à renovação do registro solicitada. Fazendo uso da palavra, a Conselheira Joseane colocou que não concorda com a renovação do registro por 4 (quatro) anos, haja vista a ausência de documentos previsto no artigo 64 do Regimento Interno do CDCA/DF, e sugeriu que fosse concedido registro provisório para a complementação da documentação. Colocadas as propostas em votação, o Plenário aprovou, por 6 votos a favor, 4 contrários, e 2 abstenções (Conselheiros: Coracy e Rosilene), pela concessão de registro provisório por 180 dias para complementação da documentação, e tão logo seja complementada seja concedido o definitivo por 4 anos. 100-001.860/2003 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – ABE – relatora: Conselheira Margarida. Informou a Relatora que a entidade cobra para cuidar das crianças, mesmo assim, a princípio, emitiu parecer favorável, por conta que a instituição apresentou outros quesitos positivos. A Conselheira Sandra esclareceu que se a entidade cobra 1 real, já caracteriza irregularidade, e emitiu voto contrário a concessão. Porém, fez as seguintes sugestões: a) conceder registro provisório por 180 dias para adequação da instituição e garantir direitos das crianças atendidas; b) oficiar o Conselho Tutelar da região da instituição solicitando que o mesmo garanta vaga na rede pública de educação para as crianças da ABE; c) oficiar o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, para que oriente a instituição para registro naquele conselho, caso não o tenha, e a informe sobre a impossibilidade da mesma em cobrar pelos serviços que presta (mesmo que for “contribuições”). No caso da mesma já possuir registro como entidade de assistência social, tomar as devidas providências com relação ao pagamento solicitado de seus usuários; d) que a entidade se registre no Conselho de Educação, para que, se assim desejar, oferecer educação infantil; e) oficiar o CRAS da região da entidade, solicitando atenção aos encaminhamentos de crianças para a mesma visto que não se trata de instituição devidamente formalizada, que não atua com equipe e proposta pedagógica adequada e cobra pelos serviços; e, f) Acompanhamento da instituição pelo prazo delimitado do registro provisório para verificação das adequações necessárias, sendo que todas essas sugestões foram aprovadas pelo Plenário.

**CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE REGISTROS E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS INDEFERIDOS PELO PLENÁRIO:** 400-000.129/2007 - Serviço Social da Indústria - Relator: Conselheiro Nelson. Parecer desfavorável a concessão do registro e inscrição dos programas aprovado pelo Plenário, que deliberou também por oficiar a entidade orientando-a a entrar com novo pedido e documentação de acordo com o atual Regimento Interno, solicitando a concessão de registro e inscrição de todos os programas; 400-000.639/2008 - Associação Brasileira de Desenvolvimento e Ação Social – ABA – Relator: Conselheiro Sabino. Parecer desfavorável à renovação do registro, orientando a entidade a solicitar novo registro e inscrição de programa com as adequações recomendadas. A Conselheira Joseane lembrou que durante o processo de eleição dos conselheiros tutelares de 2009 vários termos de voluntariado apresentados pelos candidatos foram emitidos pela ABA, e considerados suspeitos tendo sido, portanto, encaminhados à polícia civil, o que requer o acompanhamento da investigação da 2ª Delegacia de Polícia o caso ABA fosse remetido à Comissão de Conselhos Tutelares para análise com retorno ao Plenário.

**PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA PARA SEREM RELATADOS NA PRÓXIMA PLENÁRIA:** 030-001.421/2002 - Instituto Social das Irmãs de Maria de Baneaux – Relatora: Comissão: Conselheiros: Lucíola, e Daisy, Maura, Beto, Flávio, Mauro Lúcio, Sandra e Nelson – data da redistribuição: 14/04/2010; 400-001.075/2008 - Fraternidade Pastoral de Maria – relator: Conselheiro Beto – data da redistribuição: 21/10/2009; 400-000.981/2008 ESPRO - relatoras: Conselheiras Lucíola e Joseane – data da redistribuição: 14/04/2010; 400-000.973/2009 – Transforme – relatora: Conselheira Maura – data da redistribuição: 27/04/2010; 400-001.037/2008 - Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento – ABC – Prodein - relator: Conselheiro Coracy - data da redistribuição: 11/05/2010; 400-001.076/2008 - Instituto de Educação e Assistência Social - relatora: Conselheira Thais - data da redistribuição: 14/05/2010; 400-000.436/2008 - Casa da Criança Pão de Santo Antônio - relator: Conselheiro Coracy - data da redistribuição: 26/05/2010; 030-008.159/2000- Associação Atlética de Santa Maria - relatora: Conselheira Lucíola - data da redistribuição: 10/06/2010; 400-001.304/2008 - Obras De Promoção E Assistência à Infância e a Adolescência – CENOL - relator: Conselheiro Mauro - data da redistribuição: 10/06/2010; **FORMAÇÃO CONTINUADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES:** Fazendo uso da palavra, o Conselheiro Nelson sugeriu que para os próximos módulos, fosse providenciado um espaço mais adequado para a Formação Continuada, sob a justificativa de que a metodologia vai exigir mais dos Conselheiros Tutelares. Sobre o assunto, a Presidente informou sobre a solicitação dos Conselheiros Tutelares concernente a diplomação. Informou, ainda, que a nova Lei n. 4.451/2009, prevê que os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sejam diplomados pelo CDCA/DF, de forma que está aguardando uma resposta da LBV, para marcar o evento de diplomação e entrega dos certificados do 1º e 2º Módulos da Formação Continuada aos Conselheiros Tutelares.

**INCLUSÃO DAS AÇÕES QUE A SEDF TEM DESENVOLVIDO NA ÁREA DO ENFRENTAMENTO AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO JUVENIL NAS ESCOLAS - APRESENTAÇÃO DA**

CEVESCA (ADRIANA - SEDF) – A Conselheira Adriana fez uma demonstração das ações desenvolvidas no enfrentamento ao abuso e à exploração sexual infanto juvenil nas Escolas do Distrito Federal, abordando temas tais como: Política de Promoção da Cidadania e da Cultura de Paz. Elencou as ações educacionais desenvolvidas pela Escola em conjunto com a comunidade escolar para enfrentar esse mal, tais como: PROJETOS: “A escola de mãos dadas contra a pedofilia”; “Todos contra a Pedofilia”, e outros, palestras, caminhadas, dinâmicas de sensibilização, confecção de cartazes, produção de textos, vídeo de debates, apresentações teatrais e musicais, e informativos. Falou, também, sobre o envolvimento dos representantes das Diretorias Regionais de Ensino em eventos, como por exemplo, a Audiência Pública e o Seminário do Vira Vida promovidos pela DRE do Gama, e o Seminário em Cuiabá – MT com a participação da DRE de Planaltina. Por fim, informou sobre o Curso “O enfrentamento da violência sexual infanto juvenil nas escolas”, tendo por público alvo: Profissionais da Educação e Membros dos Conselhos Regionais de Segurança Escolares, com duas turmas: a) terça-feira: 14h às 17h com 30 alunos frequentes, e b) sexta-feira: 8h30min às 11h30min, com 11 alunos frequentes. Dando prosseguimento, a Presidente informou ao Plenário sobre o Ofício-Circular n. 1.284/2010-PJDIJ, de 15 de junho de 2010, emanado da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, convidando a Presidente e a equipe técnica do CDCA/DF para participar da reunião, que será realizada no dia 1º de julho de 2010, na PJDIJ, na Sala de Múltiplo Uso, às 14h, com o objetivo de discutir a necessidade de adequação dos serviços de acolhimento em conformidade com as orientações técnicas do CONANDA. Sendo assim, o Plenário aprovou as indicações dos Conselheiros Nelson e Renata Bauer para representarem o CDCA/DF nessa reunião. RELATÓRIO DAS COMISSÕES: Comissão de Finanças, Orçamento e Fundo: o Conselheiro Coracy comentou sobre a necessidade de focar na própria peça orçamentária, e enviará à Secretaria Executiva minuta de ofício a ser encaminhado à Câmara Legislativa. O Dr. Vitor sugeriu a emissão de uma resolução do CDCA/DF vedando o contingenciamento dos recursos. Continuando, o Conselheiro Coracy sugeriu encaminhar a Lei de Diretrizes Orçamentária e depois a resolução proibindo o contingenciamento. A Presidente sugeriu, e o Plenário aprovou a emissão da referida resolução, ficando na responsabilidade do Conselheiro Coracy juntamente com a Comissão do Fundo-DCA/DF elaborar a minuta da resolução e encaminhar à Secretaria Executiva para socializar com os demais conselheiros e providenciar a sua publicação no DODF. Políticas Públicas – O Conselheiro Nelson falou sobre a Resolução n. 20/2010-CAS/DF, de 18/05/2010 que trata do piso aprovado pelo Conselho de Assistência Social - CAS/DF. Portanto, o Plenário deliberou pela publicação de uma resolução do CDCA/DF em apoio à resolução n. 20/2010 do CAS/DF, recomendando alocação de recursos para garantir o pagamento do piso de acordo com a nova resolução do CAS/DF. O Conselheiro explicou, ainda, sobre o Posicionamento de apoio e validação do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal frente ao SIABRIGOS, como rede on-line, que na opinião da Comissão reflete o compromisso do CDCA-DF ao conjunto de Entidades de Acolhimento de Brasília. Continuou dizendo que depende do apoio da SEDEST para que o SIABRIGOS não se torne mais um “peso” em suas atribuições na garantia de direitos e que o referido sistema propiciará a intercomunicação entre a Vara da Infância (Setor de Adoção, de Orientação e Fiscalização, de Violência Sexual contra crianças e adolescentes) e a Promotoria da Infância, possibilitando, também, que os Conselheiros Tutelares, Conselhos de Direitos, Secretarias de Estados, e Comissões, dialoguem entre si e enfrentem as situações de vulnerabilidades para obter resultados de impacto. Concluiu, aduzindo que a posição da Comissão de Políticas Públicas é de não publicar resolução a respeito. Porém sugeriu a emissão de uma Carta de posicionamento do CDCA/DF referente ao assunto, o que teve a aprovação do Plenário. Complementando as informações da Comissão de Políticas Públicas, a Conselheira Joseane falou sobre o Projeto “Escola tô dentro”. Informou que o projeto foi protocolado no CDCA/DF em novembro de 2009, mas equivocadamente foi instaurado como inscrição de programa, sendo que busca articulação de esforços para que de fato garanta a permanência desses alunos que estão cumprindo medida socioeducativa na rede pública. Para dirimir o impasse, a Promotoria foi oficiada solicitando escusas e colocando o CDCA/DF a disposição para implementação e apoio. Sobre os ofícios às Secretarias solicitando a relação de seus programas, informou a Conselheira que a SSP/DF respondeu não haver programa já que encaminhou apenas à divisão da Polícia Civil, cabendo ao CDCADF reiterar o ofício com encaminhamento à SUPROC esclarecendo que o levantamento deve ser feito em todas as divisões da SSP/DF. O CDCA/DF encaminhou ofício à SUPROC/SSP/DF solicitando levantamento das entidades conveniadas, e que necessita de um esforço do CDCA/DF para uma regularização rápida. Quanto a Previsão Orçamentária para 2011, entendeu fazer-se necessária uma reunião conjunta com as Comissões de Medidas Socioeducativas e do Fundo-DCA/DF para uma posição mais abalizada. Em seguida, Quanto aos desdobramentos das discussões sobre as ações voltadas para a saúde mental das crianças e adolescentes, a comissão reuniu com os integrantes da Secretaria de Saúde e deliberou-se pelo levantamento das sistematizações das deliberações distritais dos direitos da criança e do adolescente da Assistência Social e da Saúde Mental sobre o assunto. Fazendo uso da palavra, a Conselheira Maria Aparecida Penso, solicitou que o CDCA/DF encaminhasse ofício à Secretaria de Estado de Saúde, com vistas ao NASAD/DIAPs, em nome da Conselheira Denise Leite Ocampos, indicando um Conselheiro representante do CDCA/DF no Grupo Gestor do Plano Operativo – GGPOI, sendo essa proposta aprovada pelo plenário, cujo Conselheiro indicado foi Sabino Manda, do CECRIA. Medidas Socioeducativas – o Conselheiro Beto informou que estará promovendo uma reunião conjunta com a Comissão de Políticas Públicas para a elaboração da resolução sobre a situação dos Centros de Internação do DF. Formação e Mobilização – A Conselheira Maria Aparecida Penso, representando a Comissão de Formação e Mobilização informou que estão preparando o III Módulo da Formação Continuada; que no II Módulo, foi requerido dos Conselheiros Tutelares um estudo de caso, ocasião em que apareceu de tudo, desde um pedaço de papel até cópias de processos. Contudo, em 18/06/2010, será concluída a avaliação, corrigindo e organizando os trabalhos apresentados. Os Primeiros

Módulos da Formação Continuada foram difíceis, pois os Conselheiros Tutelares tiveram atitudes desrespeitosas e anti-éticas com os palestrantes, e por isso, sugeri uma conversa com eles antes do III Módulo, para dizer com quem devem se comportarem durante a realização dos próximos módulos. Não houve relato dos trabalhos da Comissão de Legislação. INFORMES: O Conselheiro Sabino falou sobre o evento 7 Comissão Interestadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescente do Centro-Oeste (CIRCO) Encontro Regional do Centro-Oeste, acontecido nos dias 9 a 11 de junho em Cuiabá, com a participação de 52 pessoas do Distrito Federal. Pediu que constasse em ata sobre os projetos da SEDH, mormente o projeto do CECRIA disque 100, de âmbito Nacional. A Presidente informou que os projetos que teriam que passar pelo CDCA/DF seriam os projetos de âmbito municipal/estadual, e não Nacional. Outro projeto foi o da Escola de Conselhos da Universidade Católica. Eles deveriam ter oficiado o Conselho. Não há mais tempo hábil para deliberação do plenário, a não ser que convoque uma reunião extraordinária para tanto. Em seguida, A Conselheira Joseane informou sobre o Fórum de Aprendizagem do Distrito Federal, colocando que as instituições tem participado por achar que tem que ir para a reunião, somente, sem se dar conta do trabalho a ser feito, pois as famílias tem dificuldades de inserirem os jovens no mercado de trabalho. Faz-se necessário levar o Fórum de Aprendizagem em algumas Cidades, para esclarecer para a comunidade o que é aprendizagem, e fazer um levantamento daquelas famílias em situação de vulnerabilidade, verificando as necessidades dos adolescentes e jovens, de agosto a outubro de 2010, tendo como foco principal a aprendizagem, e sugeriu que começasse pelas Cidades da Vila Estrutural, Fercal e São Sebastião. O Conselheiro Beto sugeriu verificar onde existem mais adolescentes aprendizes, fazendo-se um trabalho conjunto entre o Fórum-Peti, Fórum-DCA E CDCA/DF. Sobre o III Encontro de crianças e adolescentes realizados na Vila Estrutural, na Associação VIVER, em 08/06/2010, a Conselheira Joseane informou que foi muito importante ter sido na VIVER. As crianças e os adolescentes quiseram logo conhecer o lixão, o que foi possível com a providência de um ônibus que deu uma volta com os adolescentes pelo lixão. O evento também contou com participação do Dr. Renato Mendes da Organização Internacional do Trabalho – OIT, e da Promotora Luísa de Marillac, na parte da manhã, e na parte da tarde, teve oficinas sobre o trabalho infantil abordando temas como: teatro, música, vídeo, artes, e dança, sendo muito válido, apesar de ter havido um número menor de adolescente, aproximadamente, 80 (oitenta) adolescentes das entidades CESAM, ALDEIAS, IMS e VIVER. A Presidente parabenizou a equipe da VIVER, pois promoveram um evento muito impactante. Complementando as informações, o Conselheiro Coracy falou sobre evento “Cartão Vermelho ao Trabalho Infantil” realizado na Esplanada dos Ministérios em 10/06/2010, e sugeriu daqui pra frente, que a rede procurasse construir sempre uma agenda conjunta para a realização de eventos dessa natureza. PROCESSOS DISTRIBUIDOS POR SORTEIO PARA SEREM RELATADOS NA PRÓXIMA PLENÁRIA: 400-001.278/2009 – Renovação de Registro e Inscrição de Programa das Obras de Promoção e Assistência à Infância e à Adolescência – CENOL – conselheiro-relator da Secretaria de Estado de Educação; 100.002.031/2004 – renovação de registro do Instituto Yara Brandizzi – conselheiro-relator da Secretaria de Saúde; 400-001.806/2009 – Obras das Filhas do Amor de Jesus Cristo – conselheiro-relator da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST. PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS EM 17/06/2010: Processo n. 400-001.063/2008 – Associação Capoeira Ladainha – da Conselheira Renata Alves para o Conselheiro Beto. 100-000.869/2004 – UNBEC – União Norte Brasileira de Educação e Cultura – do Conselheiro Coracy para a Conselheira Renata Bauer. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu, Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai devidamente assinada. Brasília/DF, 17 de junho de 2010. Presidente: Milda Moraes.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 11.127 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – SCIA – RA XXV

UG: 190.127 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – SCIA – RA XXV

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0169.3246.0001 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51. FONTE: 100. VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas referentes à construção do Centro Comunitário na Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – RA XX, atendendo a solicitação contida no Ofício nº 389/2010 – GAB/RA XXV, de 14 de julho de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES

MAURIZON ABADIO ALVES

Secretário de Estado de Obras

Administrador Regional do Setor Complementar

U. O Cedente

de Indústria e Abastecimento – SCIA

U. O Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 98, DE 26 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta dos processos 040.006.467/2009 e 150.001.647/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Cultura, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO À PORTARIA Nº		REDUÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						14.771	
13.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000616	0084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	99	33.90.39	0	100	14.771	14.771	
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						313.068	
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000097	0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	31.90.11	0	100	313.068	313.068	
						<b>TOTAL</b>	<b>327.839</b>	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO À PORTARIA Nº		ACRÉSCIMO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						14.771	
13.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000616	0084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	99	33.90.92	0	100	14.771	14.771	
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						313.068	
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000097	0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	31.90.92	0	100	313.068	313.068	
						<b>TOTAL</b>	<b>327.839</b>	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO						
ANEXO À PORTARIA Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001	16101						14.771	
13.122.0100.8517								
Ref. 000616	0084							
		99	33.90.39	0	100	14.771		
							14.771	
130103/00001	19101						313.068	
04.122.0100.8502								
Ref. 000097	0055							
		99	31.90.11	0	100	313.068		
							313.068	
2010AC00303						TOTAL	327.839	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
		ACRÉSCIMO						
ANEXO À PORTARIA Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001	16101						14.771	
13.122.0100.8517								
Ref. 000616	0084							
		99	33.90.92	0	100	14.771		
							14.771	
130103/00001	19101						313.068	
04.122.0100.8502								
Ref. 000097	0055							
		99	31.90.92	0	100	313.068		
							313.068	
2010AC00303						TOTAL	327.839	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO						
ANEXO À PORTARIA Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001	16101						14.771	
13.122.0100.8517								
Ref. 000616	0084							
		99	33.90.39	0	100	14.771		
							14.771	
130103/00001	19101						313.068	

04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000097	0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	31.90.11	0	100	313.068	313.068
						TOTAL	327.839

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA Nº ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						14.771
13.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000616	0084	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	99	33.90.92	0	100	14.771	14.771
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						313.068
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000097	0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	31.90.92	0	100	313.068	313.068
						TOTAL		327.839

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA Nº REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						14.771
13.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000616	0084	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	99	33.90.39	0	100	14.771	14.771
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						313.068
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000097	0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	31.90.11	0	100	313.068	313.068
						TOTAL		327.839

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					313.068	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000097	0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						
			99	31.90.92	0	100	313.068	
							313.068	
2010AC00303							TOTAL	327.839

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO  
ANEXO À PORTARIA Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						14.771
13.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000616	0084	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						
			99	33.90.39	0	100	14.771	14.771
								313.068
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						313.068
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000097	0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						
			99	31.90.11	0	100	313.068	313.068
2010AC00303							TOTAL	327.839

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO  
ANEXO À PORTARIA Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						14.771
13.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000616	0084	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						
			99	33.90.92	0	100	14.771	14.771
								313.068
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						313.068
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000097	0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						
			99	31.90.92	0	100	313.068	313.068
2010AC00303							TOTAL	327.839

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO À PORTARIA Nº		REDUÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001	16101						14.771	
13.122.0100.8517								
Ref. 000616	0084							
		99	33.90.39	0	100	14.771	14.771	
130103/00001	19101						313.068	
04.122.0100.8502								
Ref. 000097	0055							
		99	31.90.11	0	100	313.068	313.068	
2010AC00303						TOTAL	327.839	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO À PORTARIA Nº		ACRÉSCIMO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001	16101						14.771	
13.122.0100.8517								
Ref. 000616	0084							
		99	33.90.92	0	100	14.771	14.771	
130103/00001	19101						313.068	
04.122.0100.8502								
Ref. 000097	0055							
		99	31.90.92	0	100	313.068	313.068	
2010AC00303						TOTAL	327.839	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PORTARIA Nº 99, DE 27 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 82, de 05 de julho de 2010, publicada no DODF nº 129, de 07 de julho de 2010, p. 25, para apurar os fatos constantes do processo 410.000.967/2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, em conformidade com o Parágrafo Único do artigo 145, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 07 de agosto de 2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 410.000.967/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 54, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, nos termos do artigo 215, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, resolve:

**CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA  
RESOLUÇÃO Nº 004/2010 - CRST**

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, em sua Quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de maio de 2010, com base no disposto do artigo 3º, inciso 14, da lei nº 469, de 25 de junho de 1993 e Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º. Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho de Saúde de Taguatinga, constante do anexo desta Resolução.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA  
CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. O Conselho Regional de Saúde de Taguatinga (CRST), criado pela Resolução nº 02/94 do Conselho de Saúde do Distrito Federal de 11 de fevereiro de 1994, Órgão permanente de deliberação coletiva, integrante da Diretoria Geral de Saúde de Taguatinga/Secretaria de Estado de Saúde do DF, tem por finalidade deliberar sobre políticas de saúde no âmbito da Regional, sobre assuntos concernentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), sobre as matérias que trata o presente Regimento e sobre assuntos a ele submetidos pela Diretoria Geral de Saúde de Taguatinga e pelos conselheiros.

**CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º. Compete ao Conselho Regional de Saúde de Taguatinga:

- I – Definir as diretrizes gerais e a política de saúde da Regional de Saúde de Taguatinga, bem como, controlar e fiscalizar sua execução;
- II – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), articulando-se com os demais colegiados com nível regional e distrital, estadual e nacional;
- III – Traçar diretrizes e aprovar planos de saúde para a regional, adequando-os a realidade epidemiológica e capacidade organizacional dos serviços;
- IV – Propor a adoção de critério que definirá qualidade e resolutividade, avaliando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema único de Saúde – SUS;
- VI – Opinar sobre projetos de leis a serem encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal relativos ao setor de saúde da Região Administrativa de Taguatinga;
- VII – Examinar propostas, responder às consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde;
- VIII – Analisar denúncias apresentadas ao Conselho Regional, respeitando os prazos e normas processuais respectivos;
- IX – Controlar e fiscalizar a movimentação de recursos repassados da Secretaria de Saúde e outros ao Fundo de Saúde da Regional de Saúde de Taguatinga, propondo diretrizes para a programação e execução financeira e orçamentária;
- X – Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;
- XI – Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de Unidades prestadoras de serviços na Região Administrativa de Taguatinga de Saúde, públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XII – Elaborar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno deste Conselho e suas normas de funcionamento;
- XIII – Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde e de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XIV – Acompanhar, condenar e supervisionar as comissões Técnicas e Intersetoriais necessárias ao efetivo desempenho do Conselho de Saúde de Taguatinga;
- XV – Promover a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção à saúde;
- XVI – Acompanhar e controlar as atividades das instituições privadas, credenciadas mediante contrato, ajuste ou convênio;
- XVII – Propor a convocação e estruturação das comissões organizadas das Conferências de Saúde da Regional de Taguatinga, bem como aprovar o regimento, a organização e as normas de funcionamento das mesmas, e adequando as conferências convocadas pelo CS/DF e Nacional;
- XVIII – Estabelecer as diretrizes da política de recursos humanos da Região;
- XIX – Designar os integrantes das Comissões.

**CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho de Saúde de Taguatinga será integrado por 40 (quarenta) Conselheiros Efetivos Titulares, sendo 10 (dez) representantes dos Gestores públicos, entidades prestadoras de serviços de saúde e entidades empresarias com atividade na área de saúde, 10 (dez) representantes dos trabalhadores de saúde, 20 (vinte) representantes dos usuários, indicados por entidades civis representativas dos usuários;

§ 1º – Para cada conselheiro titular haverá 02 (dois) suplentes, sendo que a entidade responsável indicará os nomes, especificando a indicação (titular e suplentes).

I - Representantes dos Usuários:

Serão indicados pelas entidades civis e movimentos sociais legalmente constituídas para concorrer às eleições em fórum próprio. As 20 (vinte) entidades mais votadas serão as detentoras da indicação dos conselheiros. As demais serão relacionadas em lista de espera para, em casos de desistência ou extinção da instituição, sejam convidadas a integrar o Conselho Regional de Saúde de Taguatinga para recompor o quadro. Caso, no fórum não haja a participação de entidades suficiente para completar as 20 (vinte) vagas existentes, posteriormente, serão convidadas outras entidades para completar a composição do segmento dos usuários do Conselho Regional de Taguatinga.

II – Representantes dos Gestores:

Os gestores públicos serão responsáveis pela indicação, garantindo que haverá sempre a representação de entidades prestadoras de serviços de saúde e entidades empresarias com atividade na área de saúde, e da Administração Regional, conforme as especificações seguintes:

06 (seis) representantes dos gestores públicos da saúde de Taguatinga;

03 (três) representantes de entidades prestadoras de serviços de saúde e entidades empresarias com atividade na área de saúde;

01 (um) representante da Administração Regional de Taguatinga.

III – Representantes dos Trabalhadores de Saúde:

10 (dez) trabalhadores de saúde do Sistema Único de Saúde, escolhidos pelas entidades de classes representativas do setor, através da eleição em fórum ampliado, sendo no mínimo seis do setor público;

§ 2º O Conselho de Saúde será presidido por um de seus Conselheiros, eleito pela maioria simples de seus membros titulares;

§ 3º O Governador do Distrito Federal designará os membros efetivos e suplentes dos Conselheiros, uma vez concretizadas suas indicações pelos órgãos ou entidades correspondentes, mediante encaminhamento de ato que ateste o processo de escolha;

§ 4º A substituição dos membros efetivos e suplentes se dará a qualquer momento a critério dos Órgãos ou entidades dos representantes, através do encaminhamento ao Conselho de Saúde, de ata que ateste a nova indicação.

§ 5º No caso da representação dos gestores, quando houver substituição nos cargos de confiança, a nova gestão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a indicação dos novos conselheiros.

§ 6º O membro suplente substituirá o membro titular do segmento, nos casos de impedimentos eventuais ou temporários, com pleno direito;

Art. 4º. A participação no Conselho de Saúde, como membro efetivo ou suplente, é voluntária e honorífica, não gerando direito a qualquer remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público e tem prioridade sobre o de qualquer cargo ou função de que o Conselheiro seja titular na Administração Pública

**CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º O Conselho de Saúde é composto pelos seguintes órgãos:

I – Plenário;

II – Secretaria Executiva

III – Comissões Intersetoriais;

IV – Comissões Técnicas.

Art. 6º. O Plenário do Conselho de Saúde de Taguatinga é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos Conselheiros, desde que cumpridos os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 7º. O Conselho de Saúde de Taguatinga contará com uma Secretaria Executiva, órgão de apoio operacional e administrativo, subordinado à Presidência.

§ 1º A Secretaria Executiva será composta de no mínimo 01 (um) Secretário;

§ 2º A Secretaria Executiva é apoiada administrativa e tecnicamente por servidores da Secretaria de Saúde e de seus Órgãos;

§ 3º Quando necessário, os funcionários designados para apoio técnico e administrativo serão requisitados à Secretaria de Administração do Distrito Federal;

Art. 8º. As Comissões Intersetoriais, permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho de Saúde e respeitadas os termos deste Regimento terão como finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, tais como:

a) Saneamento;

b) Meio Ambiente e combate a surtos, endemias e pandemias;

c) Saúde do trabalhador e;

d) Recursos Humanos para o Sistema Único de Saúde.

Art. 9º. As comissões Técnicas são instâncias de natureza técnica permanente ou provisória. Serão criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho de Saúde para atender as suas finalidades de funcionamento, sendo também regidos por este Regimento.

Art. 10. A constituição de cada Comissão será estabelecida em Resolução própria e deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza;

Art. 11. As Comissões Intersetoriais e Técnicas serão constituídas por número ímpar de membros efetivos, contando cada membro com seu respectivo suplente, todos indicados pelo Plenário do Conselho de Saúde e designados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – Cada comissão terá um Coordenador e um Relator, que serão designados pelos seus pares e terão direito a voz e voto.

#### CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho de Saúde de Taguatinga reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente e extraordinário, quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros efetivos.

§ 1º As reuniões do conselho terá um quorum para a sua instalação realizar-se-ão apenas com a presença de no mínimo 21 (vinte e um) membros efetivos, 51% (cinquenta e um por cento), e suas deliberações se darão por maioria dos presentes.

§ 2º A reunião do Conselho é presidida pelo Presidente eleito e, na ausência deste, por um dos Conselheiros presentes eleito entre os membros efetivos.

§ 3º As reuniões serão públicas, exceto quando algum Conselheiro solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do plenário.

§ 4º As datas de realização das reuniões ordinárias serão estabelecidas em calendário a ser aprovado pelo Plenário do Conselho de Saúde, e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes.

Art. 13. As deliberações do Conselho realizar-se-ão em caráter de Saúde são tomadas pelo Plenário por maioria simples.

§ 1º Cada conselheiro tem direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 2º A votação é nominal;

§ 3º Da ata das sessões plenárias em que ocorrem votações, constará o nome do votante a favor, contra, de abstenções ou impedimentos.

§ 4º Os votos e as razões das abstenções ou dos impedimentos poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros.

§ 5º As deliberações do Plenário do Conselho de Saúde são consubstanciadas em Resoluções, Recomendações ou Decisões;

§ 6º As Resoluções de Saúde serão publicadas no Diário Oficial do DF, entrando em vigor na data de sua publicação.

§ 7º É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar reexame, por parte do Plenário de qualquer deliberação tomada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza, obedecidos os critérios do Art. 18.

Art. 14. As questões sujeitas à análise do Conselho serão classificadas por ordem cronológicas de entrada no Protocolo, autuadas em processos e distribuições aos Conselheiros pela Secretaria Executiva, para conhecimento.

Art. 15. A seqüência dos trabalhos do Plenário e das reuniões será a seguinte:

I – Verificação da presença do Presidente e dos Conselheiros e da existência de “quorum” para instalação do Plenário;

II – Eleição do Presidente da reunião, na ausência do Presidente;

III – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV – Leitura e despacho do expediente;

V – Ordem do Dia compreendendo leitura, discussão e votação e relatórios, pareceres e resoluções;

VI – Distribuição dos processos;

VII – Escola e designação dos relatores;

VIII – Organização das pautas das próximas reuniões e;

IX – Comunicações breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou e, relevância, o conselho de Saúde de Taguatinga, poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo e/ou a ordem de apreciação dos assuntos.

Art. 16. O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico, o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrina, a sua conclusão e, quando couber, o voto.

Parágrafo Único – O relator ou qualquer Conselheiro poderá requerer ao Presidente, a qualquer tempo, a realização de diligências, encaminhamento de processos ou consultas a outras instituições públicas e privadas nacionais e/ou internacionais, para estudo, pesquisas ou informações necessárias a solução dos assuntos que lhes forem distribuídos bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 17. A Ordem do Dia será organizada com os processos ou assuntos apresentados para discussão acompanhados dos respectivos pareceres dos relatores, e com aqueles cuja discussão ou vedação tiver sido adiada ou antecipada.

Parágrafo Único – A Ordem do Dia, aprovada na seqüência prevista, no artigo 15, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 10(dez) dias para as reuniões ordinárias.

Art. 18. Após a leitura do parecer, o Presidente do Plenário o submeterá à discussão, dando a palavra aos conselheiros que a solicitarem.

§ 1º O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para votar quanto à matéria em exame poderá pedir vista do processo, propor diligências ou adiamento da discussão, devendo estes dois últimos ser objeto de deliberação do Plenário.

§ 2º O Prazo de vista será até a realização da próxima reunião ordinária, mesmo que mais de um Conselheiro o solicite, podendo, a Juízo do Plenário, ser prorrogado no máximo até 3(três) reuniões ou reduzido em lance de urgência ou relevância do assunto.

§ 3º Após entrar na pauta de uma reunião do Plenário, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo de 3(três) reuniões do Plenário.

§ 4º Todo processo será apresentado ao Plenário pelo seu Conselheiro Relator, exceto quando o mesmo autorizar, por escrito, a um Conselheiro Substituto.

Art. 19. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à deliberação do Plenário.

Art. 20. A cada reunião do Plenário, os Conselheiros configurarão sua presença em livro próprio e o Secretário lavrará a ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelos conselheiros presentes e pelo Presidente do Conselho de Saúde de Taguatinga, quando de sua aprovação.

Art. 21. As deliberações das Comissões Técnicas e Intersetoriais serão tomadas por consenso e, no caso de posições inconciliáveis, todas serão trazidas para deliberação do Plenário do Conselho.

Parágrafo Único – As conclusões das Comissões são consubstanciadas em recomendações e encaminhamentos à apreciação do Plenário do Conselho de Saúde, para subsidiar as suas deliberações.

#### CAPÍTULO VI – AS ATRIBUIÇÕES

##### SEÇÃO I

##### Atribuições dos Órgãos

Art. 22. Ao Plenário compete examinar e propor soluções aos problemas submetidos ao CRST, conforme as competências definidas no artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga, por solicitação expressa do Secretário de Saúde ou de qualquer conselheiro, dirimir divergências em matéria que envolva mais de uma comissão e enviar, assim como apreciar matéria submetida às comissões.

Art. 23. À Diretoria Geral de Saúde de Taguatinga compete orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apóio do Conselho de Saúde de Taguatinga, conforme as decisões, orientações e deliberações de seu Plenário e dar assistência as atividades afetas no Plenário e as Comissões.

Art. 24. As Comissões competem pronunciar-se, emitindo recomendações sobre as matérias encaminhadas pelo Plenário do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga.

##### SEÇÃO II

##### Atribuições dos Conselheiros e Membros das Comissões

Art. 25. Ao Presidente do Conselho de Saúde de Taguatinga incumbe:

I – Representar o Conselho em suas relações internas e externas;

II – Instalar o Conselho e presidir seu Plenário;

III – Submeter ao governador o nome dos Conselheiros indicados conforme o artigo 36, § 1º, do Regimento do CRST, para integrar o Conselho Regional de Saúde de Taguatinga.

IV – Suscitar pronunciamento do Conselho de Saúde de Taguatinga, quanto a problemas relativos à promoção, proteção e recuperação da saúde;

V – Promover a convocação e submeter à Ordem do dia à aprovação do Plenário do Conselho;

VI – Baixar resoluções decorrentes de deliberações do Conselho e nos casos de manifesta urgência;

VII – Indicar os integrantes das Comissões;

VIII – Delegar competências ad referendum do Plenário;

IX – Solicitar as autoridades competentes providências relativas á efetivação das medidas deliberadas pelo Conselho de Saúde;

X – Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Governo do Distrito Federal e com entidades públicas ou privadas no interesse da promoção, proteção e recuperação da saúde, e

XI – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

Art. 26. Aos Conselheiros de Saúde compete:

I – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

II – Comparecer ao Plenário e às Comissões das quais participarem, relatando processo, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III – Requerer votação de matéria em regime de emergência;

IV – Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

V – Propor a criação ou extinção de Comissões;

VI – Deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões;

VII – Apresentação e/ou proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;

VIII – Apresentar e analisar denúncias dentro da competência do Conselho de Saúde e/ou Gestores, respeitando os prazos e as normas processuais respectivas;

IX – Acompanhar e verificar o financiamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário e

X – Presidir os trabalhos do Plenário, nos termos do § 2º do artigo 12 deste Regimento.

Art. 27. Aos membros integrantes das comissões incumbe:

I – Examinar e relatar assuntos a que lhes forem distribuídos;

II – Votar aqueles submetidos a exame;

III – Solicitar vista daqueles assuntos distribuídos a outros membros.

Art. 28. Aos coordenadores das Comissões incumbe:

I – Coordenar as reuniões das Comissões;

II – Distribuir e cobrar os trabalhos entre os membros da Comissão;

III – Assinar as recomendações elaboradas peça Comissão encaminhando-as ao Plenário;

IV – Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho de Saúde de Taguatinga o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;

V – Solicitar ao Presidente do Conselho de Saúde medidas de exclusiva competência da Presidência que sejam necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões.

### SEÇÃO III

#### Atribuições do Secretário do CRST

Art. 29. Ao Secretário do Conselho de Saúde de Taguatinga incumbe:

I – Instalar as Comissões;

II – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessário ao desempenho das atividades do Conselho de Saúde de Taguatinga e de suas Comissões, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal, dirigir, orientar e supervisionar os serviços da secretaria;

III – Despachar com o Presidente do Conselho de Saúde de Taguatinga os assuntos pertinentes ao Conselho;

IV – Secretariar as reuniões e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

V – Articular-se com os coordenadores das Comissões para fiel desempenho e cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias ao serviço das mesmas;

VI – Manter entendimento com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria de Estado de Saúde e de outros do poder público, no interesse dos assuntos comuns;

VII – Elaborar no primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga do ano anterior e encaminhá-lo ao Presidente que o submeterá ao Plenário do Conselho de Saúde de Taguatinga;

VIII – Promover as publicações das resoluções do Plenário;

IX – Convocar o Plenário do Conselho de Saúde de Taguatinga, e as reuniões de suas Comissões;

X – Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga, assim como, pelo Plenário e

XI – Delegar competências.

### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Conselho de Saúde de Taguatinga, dentro de suas atribuições legais, e por deliberação de seu Plenário, poderá delegar as funções das Comissões Técnicas ou Comissões Intersetoriais já existentes na Secretaria de Saúde.

Art. 31. O Conselho e suas Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou regional, empresa privada, sindicato ou outras entidades civis, para comparecer às reuniões e para prestar esclarecimentos.

Art. 32. Consideram-se colaboradores do Conselho de Saúde de Taguatinga as instituições de ensino superior, as entidades representativas de profissionais, prestadores e usuários de serviços de saúde, além de entidades de cooperação técnica nacionais e internacionais;

Art. 33. O Conselho de Saúde de Taguatinga poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 34. Os órgãos da Secretaria de Saúde constituem-se em órgãos de assessoramento técnico e de apoio operacional do Conselho de Saúde.

Art. 35. Fica assegurado aos Conselheiros que são servidores ou empregados da Administração pública direta, indireta ou funcional do Governo do Distrito Federal, o abono de ponto nos dias em que estiverem a serviço do Conselho.

Art. 36. A duração do mandato de cada integrante do Conselho, assim como o dos suplentes, será de 2(dois) anos.

§ 1º As renomeações dos membros integrantes do Conselho e as de seus suplentes são feitas pelo Governador do Distrito Federal, após as indicações pelos órgãos ou entidades correspondentes.

§ 2º Em caso de renúncia, desligamento ou impedimento de um dos membros efetivos ou suplentes do Conselho, sua substituição será feita por indicação da entidade ou do seguimento que representa os integrantes em questão.

§ 3º dois meses antes do término do mandato de cada Conselheiro, o Secretário do CGHSVP encaminhará à entidade que representa ofício solicitando a indicação de um representante para concorrer à nova eleição, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de recebimento do ofício.

Art. 37. Perderá o mandato o Conselheiro que, no período de 01(um) ano, faltar a mais de 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas, sem justificativa.

Art. 38. Quando julgar necessário, o Plenário do Conselho de Saúde criará regulamentos específicos com o objetivo de disciplinar e definir as normas e procedimentos de funcionamento dos órgãos do Conselho, assim como atividades em que este procedimento se justifique.

Parágrafo Único – Os regulamentos serão aprovados e/ou modificados por maioria simples dos membros.

Art. 39. A proposta orçamentária do Conselho será aprovada pelo Plenário e integrará a proposta orçamentária da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a ser encaminhada à Câmara Legislativa.

Art. 40. São prerrogativas dos Conselheiros:

I – identificação;

II – garantir-se-á aos membros do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga acesso a qualquer unidade do Sistema Único de Saúde (SUS); e

III – o membro do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga terá acesso à documentação oficial do SUS.

Art. 41. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho de Saúde.

Art. 42. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2010.

TANCREDO FILHO DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga

Homologo a Resolução Nº 004/2010 – CRST, de 25 de maio de 2010, nos termos do artigo 215, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

Diretor Geral de Saúde de Taguatinga

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 14 DE JULHO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA RESPONDENDO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2010, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.481/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 44, de 21 de maio de 2010, publicada no DODF nº 109, de 09 de junho de 2010, páginas 21 e 22.

Art. 2º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.301/2010, instituída pela Ordem de Serviço nº 44, de 21 de maio de 2010, publicada no DODF nº 109, de 09 de junho de 2010, páginas 21 e 22.

Art. 3º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.304/2010, instituída pela Ordem de Serviço nº 44, de 21 de maio de 2010, publicada no DODF nº 109, de 09 de junho de 2010, páginas 21 e 22.

Art. 4º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.305/2010, instituída pela Ordem de Serviço nº 44 de 21 de maio de 2010, publicada no DODF nº 109, de 09 de junho de 2010, páginas 21 e 22.

Art. 5º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.306/2010, instituída pela Ordem de Serviço nº 44, de 21 de maio de 2010, publicada no DODF nº 109, de 09 de junho de 2010, páginas 21 e 22.

Art. 6º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.309/2010, instituída pela Ordem de Serviço nº 44, de 21 de maio de 2010, publicada no DODF nº 109, de 09 de junho de 2010, páginas 21 e 22.

Art. 7º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.427/2010, instituída pela Ordem de Serviço nº 44, de 21 de maio de 2010, publicada no DODF nº 109, de 09 de junho de 2010, páginas 21 e 22.

Art. 8º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.287/2010, instituída pela Ordem de Serviço nº 47, de 31 de maio de 2010, publicada no DODF nº 111, de 11 de junho de 2010, página 38.

Art. 9º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.303/2010, instituída pela Ordem de Serviço nº 47, de 31 de maio de 2010, publicada no DODF nº 111, de 11 de junho de 2010, página 38.

Art. 10. Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.576/2010, instituída pela Ordem de Serviço nº 47, de 31 de maio de 2010, publicada no DODF nº 111, de 11 de junho de 2010, página 38.

Art. 11. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.577/2010, instituída pela Ordem de Serviço nº 47, de 31 de maio de 2010, publicada no DODF nº 111, de 11 de junho de 2010, página 38.

Art. 12. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.579/2010, instituída pela Ordem de Serviço nº 47, de 31 de maio de 2010, publicada no DODF nº 111, de 11 de junho de 2010, página 38.

Art. 13. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA MITI WATANABE

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 152, DE 27 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Instaurar procedimento de sindicância visando apurar autoria e responsabilidade pelos autos de infração de trânsito dos veículos objeto do Contrato nº 06/2008, celebrado entre o Transporte Urbano do Distrito Federal e a empresa Rosário Locadora de Veículos Ltda.

Art. 2º. Atribuir à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Sindicância e outros procedimentos apuratórios do Transporte Urbano do Distrito Federal, constituída pela Instrução de Serviço nº 93, de 24 de maio de 2010, a incumbência de realizar a Sindicância de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação de relatórios conclusivos circunstanciados.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE RECEITA

#### DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 24, DE 21 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.003.159/2009, JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, 2008; 361.003.462/2009, ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.470/2009, F. SOUTO LOGÍSTICA LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 340.001.842/2005, DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.550/2008, LOCOMAQ LOCAÇÃO E VENDA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, 2004, 2005 e 2008; 361.003.329/2009, RECIPLÁSTICOS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001.695/2009, CBA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA ME, 2008; 361.001.705/2009, JR PROJETOS & DESENHOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.011.164/2008, ANTONIO WILSON RODRIGUES COELHO ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.704/2009, ADEMIR MEDALHA DE MENEZES FILHO, 2006, 2007 e 2008; 361.001.420/2009, OPIUM PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.001.064/2009, INGA PIZZARIA LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.441/2009, SAMPAIO REPRESENTAÇÕES LTDA, 2008; 361.000.332/2009, IBO - INSTITUTO BRASILIENSE DE ODONTOLOGIA SS LTDA, 2008; 361.001.701/2009, VIVO S/A, 2008; 361.003.331/2009, SACOLÃO E AÇOUGUE PRAÇA 04 LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001.694/2009, VERIDIANA DE PAULA REIS CASTRO ME, 2008; 361.001.077/2009, PAULO CÉSAR DE SOUZA FARIAS ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.326/2009, CTIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.696/2009, OLAVO FERREIRA DO NASCIMENTO ME, 2008; 361.004.350/2009, DOMINGOS PERES LOPES ME, 2008; 361.008.568/2008, PIZZA BELLA RESTAURANTE PIZZARIA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.861/2008, NET SPEED JOGOS ELETRONICOS RECREATIVOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.000.352/2009, SUINOCOP SUINOCULTURA COPACABANA LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.476/2008, CHURRASCARIA RESTAURANTE E BAR PAMPA EPP, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.331/2009, AUTO SHOPPING PARK WAY – DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, 2007 e 2008; 361.012.528/2008, COPALIMPA PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA, 2008; 361.000.649/2008, CARLOS ANTONIO DE SOUSA FRANCISCO, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.203/2009, EMILE CRISTINA DA SILVA DE CARVALHO ALVES ME, 2008; 361.012.617/2008, CLG-BAR E LANCHONETE LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004.393/2009, HW ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, 2003 e 2004; 361.004.139/2009, AZA ALARMES AUTOMOTIVOS LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.092/2009, MARIA JOSE DOS SANTOS CARVALHO, 2006; 361.003.202/2009, CLINICA DE PSICOTERAPIA EQUILIBRIO DO SER LTDA, 2006; 361.012.626/2008, AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA, 2008; 361.004.950/2009, DROGARIA NOVA FORMULA LTDA ME, 2004 e 2005; 361.004.652/2008, J A RESTAURANTE LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.287/2009, SELETIVA EXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

#### DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 25, DE 21 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em

cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, o Decreto nº 24.043, de 12 de setembro de 2003 e na Instrução Normativa Nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Vigilância Sanitária – TVS abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.012.676/2008, CHURRASCARIA NOVILO DE OURO LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004.350/2009, DOMINGOS PERES LOPES ME, 2008; 361.012.654/2008, BAR E LANCHONETE DO ITAGMAN LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.008.568/2008, PIZZA BELLA RESTAURANTE PIZZARIA LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.861/2008, NET SPEED JOGOS ELETRONICOS RECREATIVOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.007.413/2008, CLINICA ODONTOLOGICA ROBERTO WAGNER DA SILVA LTDA, 2008; 361.010.789/2009, GINARTE MUSCULAÇÃO E GINASTICA LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.010.954/2008, INTERATIVA CONSULTORIA EM CIENCIAS SOCIAID LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.515/2008, AVICULTURA PORTAL DO LAGO LTDA ME, 2008; 361.000.352/2009, SUINOCOP SUINOCULTURA COPACABANA LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.643/2009, LABSCIENCE – EQUIPAMENTOS LTDA, 2005 e 2006; 361.011.596/2008, DROGARIA MARIA LINA LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.476/2008, CHURRASCARIA RESTAURANTE E BAR PAMPA EPP, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.027/2009, R. C DE JESUS BAR E LANCHONETE ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.028/2009, TATIANA LILLE WALCACER, 2006, 2007 e 2008; 361.013.137/2008, DULCE HELENA TAVARES FREIRE ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.809/2008, ALFA COR TINTAS LTDA EPP, 2005 e 2007; 361.012.849/2008, MERCADO R ALVES LTDA ME, 2003; 361.004.729/2008, CLEI DOS REIS BARROS ME, 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.011.624/2008, LAVANDERIA E TINGIMENTO MEDALHA DE OURO LTDA ME, 2005 e 2006; 361.010.785/2008, CIVIL ENGENHARIA LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.588/2008, MARIA IOLANDA DE MEDEIROS ME, 2008; 361.010.782/2008, CLINICA DE ODONTOPEDIATRIA AB S/S LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.010.795/2008, JURACY RODRIGUES NERY MEDEIRO ME, 2004, 2005 e 2006; 361.001.151/2009, NILDA & DIVINA CABELEIREIROS LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.012.672/2008, AIRTON DE MELO LIMA ME, 2005 e 2006; 361.000.331/2009, AUTO SHOPPING PARK WAY – DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

#### DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 26, DE 21 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, o Decreto nº 24.043, de 12 de setembro de 2003 e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Vigilância Sanitária – TVS abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.010.786/2008, ITA – BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 2006; 361.000.649/2008, CARLOS ANTONIO DE SOUSA FRANCISCO ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.010.907/2008, SILVA E OLIVEIRA MERCEARIA E BAR LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 131.001.387/2007, PLAVOLKS RETIFICA DE MOTORES LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.889/2009, ILSON JOAQUIN DE SOUZA ME, 2008; 361.000.213/2009, NISSEI COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA EPP, 2007 e 2008; 361.002.929/2008, REFRAMEC VILELA SERVIÇOS LTDA EPP, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.189/2009, BRATEL COMERCIO LTDA, 2007 e 2008; 361.010.776/2008, SELF SERVICE BAR E RESTAURANTE DO LOURO LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.666/2008, ROBERTO MIURA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005.140/2008, ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA, 2003, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004.726/2008, SKYNETT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, 2003, 2004, 2006, 2007 e 2008; 361.004.738/2008, INSTITUTO BICHO DA TERRA EVENTOS EM EDUCAÇÃO CULTURA E MEIO AMBIENTE, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.624/2008, AS-CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 131.001.375/2007, MERCADINHO NOVO DIA LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000.287/2009, GSM SYSTEMS – ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.010.942/2008, KALLYFA'S BUFFET SELF-SERVICE E LANCHONETE LTDA, 2008; 361.012.610/2008, MODULO ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, 2003, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.134/2007, CLINICA DE ODONTOLOGIA DRª MONICA CRISTINA CHERUBIM DO PRADO LTDA, 2007; 361.001.955/2009, FENIX MOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.544/2008, S.C.R. COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.481/2008, JCF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.785/2008, BIJOURMANIA COMERCIO LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001.186/2008, PERFECTA CONSTRUTORA LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005.701/2008, PCLS

REPRESENTAÇÕES DE UTILIDADES DOMESTICAS DO LAR LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000.565/2008, CENTER OLEO LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.010.956/2008, VIDROPLEX COMERCIAL DE VIDROS PLANOS LTDA, 2006, 2007 e 2008; 361.007.440/2008, KI GRAÇA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004.009/2009, BRASIL TELECOM S/A, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.095/2009, NORTHWARE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.623/2008, RELY MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.480/2008, JCF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.169/2008, BRASVEL ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME, 2003; 361.012.803/2008, CASA DA DIREÇÃO HIFRAULICA LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.843/2008, ASM – COMERCIO DE MATERIAL ELETRO-ELETRONICO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.147/2008, BRASVEL ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005.728/2008, MARIA ABADIA SILVA DA MATA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.806/2009, MARIA JOSE DE LUCENA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.007.387/2008, TEEC TOUR TRANSPORTE ESCOLAR E TURISTICO DO CRUZEIRO LTDA ME, 2007 e 2008; 361.008.927/2008, RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.007.414/2008, DOMO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA, 2003, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.849/2008; 361.012.849/2008, MERCADO R ALVES LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 340.000.421/2005, AUTO POSTO GASOL LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 340.000.419/2005, CAL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 340.000.416/2005, AUTO POSTO GASOL LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 340.000.415/2005, CANAA COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.405/2009, YALE ESCOLA DE INGLES LTDA, 2004, 2005 e 2006; 361.001.969/2009, MINASTURBO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

## TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 23 DE JULHO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar Pública a data provável de Julgamento dos recursos distribuídos para a 1ª e 2ª Câmaras do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito federal, no mês de agosto de 2010.

GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR  
PRESIDENTE DO TJA/AGEFIS

### 1ª CÂMARA

Data: 10 de agosto de 2010, terça-feira - primeira sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-450.002.527/2009; Recorrente: VANILDA ALVES DA SILVA DIAS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.002.527/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-452.000.783/2009; Recorrente: LUCIENE MOTTA DE SOUSA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.783/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-361.011.948/2008; Recorrente: MISAEL GUERRA P. DE ANDRADE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.011.948/2008. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-450.002.218/2009; Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.002.218/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-453.000.341/2008; Recorrente: ETERNO FRANCISCO DA SILVA - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.341/2008. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-454.001.104/2009; Recorrente: TOP POINT VEICULOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.104/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-454.000.688/2010; Recorrente: TUANE REIS LELIS VIANA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.688/2010. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-454.004.479/2009; Recorrente: FERNANDO LUIZ TRAJANO - ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.004.479/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO.

Data: 10 de agosto de 2010, terça-feira - segunda sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-450.000.888/2009; Recorrente: TSAI CHIU AI; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.888/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-454.004.863/2009; Recorrente: IRACI RIBEIRO SALUSTIANO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 454.004.863/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-453.001.985/2009; Recorrente: DAGILTON SOUSA MENDES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.985/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-452.000.038/

2010; Recorrente: JULIO CESAR BEZERRA DE SIQUEIRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.038/2010. Relator: GILSON LOBO.

Data: 12 de agosto de 2010, quinta-feira - terceira sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-450.002.408/2009; Recorrente: RITA TEIXEIRA RIBEIRO DE ASSUNÇÃO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.002.408/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-452.001.582/2009; Recorrente: RICARDO KORNELIUS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.582/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-454.001.072/2009; Recorrente: DORGIVAL DE LUCENA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.072/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-455.000.508/2009; Recorrente: MARIA ALICE GUEDES DA NOBREGA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.508/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-131.000.963/2007; Recorrente: DORALICIA FERREIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.963/2007. Relator: GILSON LOBO.

Data: 12 de agosto de 2010, quinta-feira - quarta sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-135.000.955/2006; Recorrente: RICARDO FERREIRA DO NASCIMENTO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.955/2006. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-361.008.175/2008; Recorrente: M DA P TINTINO MERCEARIA ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.008.175/2008. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-455.000.430/2010; Recorrente: JOSÉ GUILHERME DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.430/2010. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-455.001.956/2009; Recorrente: IVONETE ALVES DOS REIS SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.001.956/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-132.000.669/2004; Recorrente: RAFAEL TEIXEIRA BARRETO - ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.000.669/2004. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-137.002.632/2000; Recorrente: LUIZA FERNANDES BATISTA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.632/2000. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-454.004.718/2009; Recorrente: AGROPECUARIA CRIAMAIAS LTDA - EPP; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.004.718/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-134.001.157/2006; Recorrente: ALOISIO BEZERRA SOUSA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.157/2006. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-142.002.255/2005; Recorrente: ISMERALDA BATISTA DE CARVALHO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.255/2005. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO.

Data: 17 de agosto de 2010, terça-feira - quinta sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-452.001.685/2009; Recorrente: JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.685/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-452.001.790/2009; Recorrente: FABIO CESAR CAMARGO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.790/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-361.006.467/2008; Recorrente: CECILIA LEITO OLIVEIRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 361.006.467/2008. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-452.001.583/2009; Recorrente: FLORES DO CERRADO PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.583/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-452.001.868/2009; Recorrente: HELIO FRANCISCO SANTOS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.868/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.

Data: 17 de agosto de 2010, terça-feira - sexta sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-134.000.264/2005; Recorrente: CENTRO DE ENSINO ARCO IRIS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.264/2005. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-452.001.545/2009; Recorrente: JOAQUIM VITOR LOPES ALVES; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.545/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-452.001.045/2009; Recorrente: CAIO FÁBIO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.045/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-450.000.049/2008; Recorrente: COND. DO BLOCO “K” SQN 105; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.049/2008. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-451.000.088/2010; Recorrente: ALIRIO LIMA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.088/2010. Relatora: Germana Maria Silva Serrano.

Data: 19 de agosto de 2010, quinta-feira - sétima sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-454.000.540/2010; Recorrente: MARIA DO CARMO SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.540/2010. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-450.001.627/2009; Recorrente: ANTONIA SOARES FONSECA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.627/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-142.001.817/2006; Recorrente: FRANK SULLIVAN DA COSTA PAIVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.817/2006. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-361.001.029/2008; Recorrente: LOOK PAINEIS LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 361.001.029/2008. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.

Data: 19 de agosto de 2010, quinta-feira - oitava sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RO-454.001.912/2009; Recorrente: RAF - V; Recorrido: DHL – COMERCIO DE ALIMENTOS; processo fiscal nº 454.001.912/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-141.003.788/2002; Recorrente: LEANDRO MARTINS AGUIAR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.788/2002. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV- 361.004.685/2008; Recorrente: IRIDIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.004.685/2008. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-451.000.619/2009; Recorrente: WATER HOUSE COM. DE ROUPAS E MATERIAIS NAUTICOS LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.619/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-361.006.021/2008; Recorrente: MARIS CABELEREIROS E BOTIQUE LTDA - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.006.021/2008. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES.

### 2ª CÂMARA

Data: 09 de agosto de 2010, segunda-feira - primeira sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-134.000.175/2008; Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS BEZERRA LTDA - ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.175/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-453.001.854/2009; Recorrente: BRASILIA PAINEIS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.854/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-450.002.091/2009; Recorrente: LISZT LEMOS GONÇALVES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.002.091/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-454.004.320/2009; Recorrente: EURIPEDES FERREIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.004.320/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia.

Data: 09 de agosto de 2010, segunda-feira - segunda sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-455.000.335/2009; Recorrente: FLÁVIA ALVES DE SOUZA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.335/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-451.001.367/2009; Recorrente: EDVAL PEREIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.367/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RO-450.001.822/2009; Recorrente: RAF - I; Recorrido: AUTO POSTO ESQUINA LTDA; processo fiscal nº 450.001.822/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-361.006.009/2008; Recorrente: LANCHONETE M. C. LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.006.009/2008. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA.

Data: 11 de agosto de 2010, quarta-feira - terceira sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-132.002.735/2003; Recorrente: PANIFICADORA CIRANDINHA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.002.735/2003. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-361.006.044/2008; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BL “H” SQSW 304; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.006.044/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-361.012.092/2008; Recorrente: CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.012.092/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-453.001.855/2009; Recorrente: BRASILIA PAINEIS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.855/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-453.001.856/2009; Recorrente: BRASILIA PAINEIS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.856/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia.

Data: 11 de agosto de 2010, quarta-feira - quarta sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-142.002.205/2005; Recorrente: TIM CELULAR S.A.; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.205/2005. Relator: Clayton Faria Machado. RV-148.000.395/2006; Recorrente: MARCOS ANTONIO R. LOPES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.000.395/2006. Relator: Clayton Faria Machado. RV-455.000.870/2009; Recorrente: MAMADOU LAMINE KANTE COSTA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.870/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-453.000.005/2009; Recorrente: MANOEL VICENTE AUGUSTO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.005/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-452.000.140/2009; Recorrente: DILSON CARVALHO DA CUNHA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.140/2009. Relator: Clayton Faria Machado.

Data: 16 de agosto de 2010, segunda-feira - quinta sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-361.003.745/2008; Recorrente: PAULA GONÇALVES FERREIRA SANTOS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 361.003.745/2008. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-040.001.732/2001; Recorrente: JOSE ROBERTO COLLARES PEÇANHA DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 040.001.732/2001. Relator: Marcelo Araújo Faria. RO-450.001.473/2009; Recorrente: RAF - I; Recorrido: PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA; processo fiscal nº 450.001.473/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-142.002.346./2006; Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA /PARÓQUIA SÃO JOÃO EVANGELISTA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.346./2006. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-361.008.172/2008; Recorrente: MACIEL DA SILVA DANTA ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.008.172/2008. Relator: Marcelo Araújo Faria.

Data: 16 de agosto de 2010, segunda-feira - sexta sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-361.000.580/2010; Recorrente: VALDICE DA CUNHA TELES SOUZA - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.000.580/2010. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-361.011.950/2008; Recorrente: MISAEEL GUERRA P. DE ANDRADE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.011.950/2008. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-450.002.914/2009; Recorrente: CONDOMÍNIO DO ED. SUPERCENTER VENÂNCIO 2000; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.002.914/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-451.000.669/2009; Recorrente: J C LOPES DOS SANTOS ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.669/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RO-454.001.579/2009; Recorrente: RAF - V; Recorrido: PATRICIA ALVES DE SOUSA - ME; processo fiscal nº 454.001.579/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-142.000.750/2001; Recorrente: MARIA VILMA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.750/2001. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-454.004.480/2009; Recorrente: FABIO SOARES DE PINTO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.004.480/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-361.002.159/2008; Recorrente: MOIDA COMERCIO DE ALIMENTOOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.002.159/2008. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-454.002.625/2009; Recorrente: LOURISVALDO CARLOS DOS SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.625/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-141.007.079/1999; Recorrente: CONDOMINIO DA SCLN 311 BLOCO “D”; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.079/1999. Relator: Glauco Oliveira Santana.

Data: 18 de agosto de 2010, quarta-feira - sétima sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-136.000.221/2007; Recorrente: FRANCISCO VENTURA DE ARAÚJO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 136.000.221/2007. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-455.002.001/2009; Recorrente: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.002.001/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-453.001.848/2009; Recorrente: VISÃO PAINEIS E LUMINOSOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.848/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-141.003.888/2003; Recorrente: INVESTIMOVEIS BRASILIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.888/2003. Relator: Glauco Oliveira Santana.

Data: 18 de agosto de 2010, quarta-feira - oitava sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-452.000.929/2009; Recorrente: PENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.929/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-146.001.025/2008; Recorrente: JORGE LUIZ DA SILVA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.001.025/2008. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-451.002.142/2009; Recorrente: COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E SNOOKER E LANCHONETE; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.002.142/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-450.001.348/2009; Recorrente: MINAS BRASILIA TENIS CLUBE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.348/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-141.001.011/2003; Recorrente: WM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.011/2003. Relator: Clayton Faria Machado. RV-361.001.768/2008; Recorrente: ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA / IGREJA BOM JESUS DOS AFLITOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.001.768/2008. Relator: Clayton Faria Machado. RV-142.000.177/2007; Recorrente: SANDRA MARIA RODRIGUES DE LIMA / CORSINO RODRIGUES BRAULIO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.177/2007. Relator: Clayton Faria Machado. RV-141.003.505/2001; Recorrente: OPÇÃO MOTOS LTDA - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.505/2001. Relator: Clayton Faria Machado.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 23 de julho de 2010.

Despacho nº 164/2010 - DGA (AA); Processo 749/2009; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Reclamado: 14 Brasil Telecom S.A. - (Contrato nº 59/2008). No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 226, de 20 de janeiro de 2010, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, vez que a cobrança dos respectivos valores só ocorreu neste exercício, objeto do Contrato de nº 59/2008, conforme faturas às fls. 251/258, referente aos meses de setembro a dezembro/2009, no valor total de R\$ 2.586,67 (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), em favor da empresa 14 Brasil Telecom S.A., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA